



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h44min., reuniram-se no
2 Auditório do Hotel – Oscar Hotel Executive, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 934,
3 Centro, Porto Velho – Rondônia – CEP: 78916-100, os Conselheiros Federais do Cofen, estando
4 presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos
5 Santos – Presidente; Sra. Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Sr. Osvaldo
6 Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário, Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-
7 Tesoureiro; Sr. Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; Sr. Daniel Menezes de Souza; Sra.
8 Helga Regina Bresciani; e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros
9 Suplentes: Sr. Claudio Luiz da Silveira; Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Sra. Emília
10 Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr. Josias
11 Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira; Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Sr. Marcio
12 Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães. Estiveram presentes ainda, ao
13 início da reunião, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de
14 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sr. Celso Rogério de Araújo; Sra. Christiane
15 Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de Sá. Registraram ainda,
16 o comparecimento ao Plenário, nesta data, Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos e Sr. Joel Correia
17 de Queiroz Junior, também membros da Conatenf; Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente do
18 Coren-RO; Sr. Régis André Georg – Secretário Geral do Coren-RO; Sr. Geremais Carmo Novais –
19 Colaborador do Coren-RO; Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte – Presidente do Coren-MS; Sra.
20 Edna de Souza Batista – Presidente do Coren-GO; Sra. Dalva de Melo Cavalcante Oliveira –
21 Assessora da Presidência do Coren-GO; Sr. José Hélder Sousa de Oliveira – Assessor de
22 Planejamento do Coren-GO; Sra. Elviane de Castro Queiroz – Procuradora Geral do Coren-GO; Sr.
23 Renné Cosmo da Costa – Presidente do Coren-AL; Sr. James Francisco Pedro dos Santos –
24 Presidente do Coren-SP; Sr. João Batista de Lima – Presidente do Coren-AC; Sra. Luslene Vasques
25 de Oliveira – Chefe de Gabinete do Coren-AC; Sra. Ravena Ferreira do Nascimento – Coordenadora
26 de Fiscalização do Coren-AC; Sra. Patrícia do Nascimento Peixoto – Procuradora Jurídica do
27 Coren-AC; Sra. Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares, colaboradora da Câmara Técnica de
28 Saúde da Mulher (CTSM) do Coren-MG; Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Assessor de
29 Relações Institucionais do Cofen; Sra. Aline Cristina Alves Pimentel – Chefe da Divisão de
30 Infraestrutura e Suprimento do Cofen; Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira – Assessora do
31 Departamento de Gestão do Exercício Profissional do Cofen; Sra. Márcia Cristina Medeiros – Chefe
32 da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen; Sr. Magno José Guedes Barreto – Chefe de
33 Gabinete do Cofen; Sr. Neyson Pinheiro Freire – Chefe da Assessoria de Comunicação do Cofen;
34 Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo – Assessor Técnico do Cofen; Sr. Eduardo Fernando de
35 Souza – Coordenador do Comitê Gestor de Crise do Cofen e Chefe da Ouvidoria do Cofen; Sra.
36 Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; Sra. Hayanne Lima Ferreira –
37 Assessora Executiva do Cofen; Sra. Gilzimara Rocha de Almeida – Assessora da Diretoria do
38 Cofen; Sr. José Ávila de Paula Júnior – Chefe da Secretária-Geral do Cofen; Sra. Maraíza Alves
39 Barbosa – Assessora da Diretoria do Cofen; Sra. Tycianna Goes da Silva Monte – Procuradora
40 Geral do Cofen; Sr. Robson Souza de Oliveira - Assessor Especial da Presidência do Cofen; e Sr.
41 Alberto Jorge Santiago Cabral – Assessor Legislativo do Cofen. A Presidência do Cofen
42 cumprimenta a todos os presentes e aos assessores do Cofen que participam da reunião de forma
43 on-line, auxiliando o Plenário. Cumprimenta o Plenário do Regional e agradece ao Sr. Manoel

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP
Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

44 Carlos Neri da Silva pelo convite para realização da ROP em Porto Velho/RO, referindo a alegria
45 em prestigiá-lo nesse momento em que está na Presidência do Regional, após sua gestão no Cofen.
46 Reforça o compromisso desse Plenário Federal em dar continuidade ao seu trabalho e em
47 implementar a carta proposta para essa gestão. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos informa aos
48 conselheiros que foi entregue a eles uma cartilha com orientações, após contribuições de vários
49 setores do Cofen, aos quais agradece. Bem como agradece às assessoras do plenário pela
50 compilação dos dados. Refere que será realizada uma apresentação sobre esse informativo que traz
51 o resumo de alguns pontos relacionados às atividades desenvolvidas pelos conselheiros federais. É
52 dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 01:**
53 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Justificada a ausência Sr. Antônio Marcos Freire Gomes no
54 período da manhã, em voo de deslocamento para Porto Velho/RO. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira
55 é efetivado em sua substituição. É dada a palavra ao anfitrião, Presidente do Coren-RO. Sr. Manoel
56 Carlos Neri da Silva cumprimenta todos e a todas, em especial aos conselheiros federais pela
57 realização dessa primeira ROP da Gestão desejando-lhes um mandato bastante profícuo, que possa
58 fazer bastante realizações em prol da enfermagem. Cumprimenta a todos os profissionais de
59 enfermagem do Estado de Rondônia em nome do Enfermeiro Novais, presente na reunião.
60 Cumprimenta os Conselheiros do Coren-RO dando boas vindas em seus nomes a todos os
61 integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, recebidos com muita alegria
62 na cidade de Porto Velho/RO. Agradece ao Plenário do Cofen pela realização da reunião no Estado,
63 desejando uma boa semana de trabalho. **Item 02: LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR.**
64 A Presidência informa que as Atas da Gestão 2018-2021 foram aprovadas conforme disposto na
65 última Reunião Plenária da referida Gestão. E a Ata da 1ª REP da Gestão 2021-2024 já foi aprovada
66 na mesma reunião. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS**
67 **PRESENTES.** A Presidência agradece a participação dos conselheiros federais em várias
68 programações da Semana de Enfermagem que ocorreram de forma on-line. **4.1. SR. GILNEY**
69 **GUERRA DE MEDEIROS** - Saúda a todos os conselheiros federais da nova gestão, dando-lhes
70 boas-vindas e destacando que cada um tem grandes contribuições para trazer ao Plenário.
71 Cumprimenta a todos, agradecendo pela recepção. Coloca à Tesouraria do Cofen à disposição para
72 auxiliar no que for necessário. **4.2. SR. LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA** - Relata acerca de
73 sua satisfação em retornar ao Plenário do Cofen com a expectativa de novos ensinamentos e
74 contribuições. Espera que seja uma convivência profícuo. Destaca seu compromisso em trabalhar
75 de forma articulada e afinada com a gestão do Conselho e refere que se comprometeu em participar
76 das reuniões do regional mato-grossense na medida do possível. Informa que a Semana de
77 Enfermagem do Regional ocorreu de forma integrada entre o Coren-MT e a ABEn, o que tem sido
78 feito de forma história, bem articulada e em uma lógica bem profissionalizada. Refere que foi
79 utilizada a nova estratégia de uso da metodologia tecnológica com reuniões on-line e que houve a
80 participação massiva de profissionais e estudantes. Com relação a tramitação do Projeto de Lei (PL)
81 2564/2020, destaca que ocorre um processo contínuo de articulações pelo PL no Senado e que os
82 Senadores de Mato Grosso demonstraram apoio ao projeto. Refere a sinalização para assinatura
83 para entrada do PL em pauta. Destaca a importância do trabalho de sensibilização dos deputados
84 federais. **4.3. SRA. HELGA REGINA BRESCIANI** – Cumprimenta a todos. Informa sobre a
85 recepção do Ofício nº 675/2021/GAB/Coren-SC, parabenizando a nova composição do Plenário do
86 Cofen e a diretoria que assume a nova gestão para os próximos três anos. Desejam votos sinceros

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP
Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

Handwritten signatures and initials:
- Top left: M, silvia, DB, eue
- Bottom center: Betânia
- Right side: comp. 07, 2, and other illegible signatures



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

87 de êxito e sucesso a nova etapa da gestão do Cofen. Afirma parceria com o Regional de Santa
88 Catarina, participando da Semana da Enfermagem do Coren-SC. Participou ainda da abertura da
89 Semana da Enfermagem do Coren-RN, representando o Plenário do Cofen. Também participou da
90 audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná sobre a PL 2564/2020, representando o
91 Plenário do Cofen. Finaliza dizendo que é uma honra estar neste Plenário e está à disposição para
92 novos aprendizados. Agradece as assessorias e empregados do Cofen, assim como a diretoria pela
93 recepção e orientações. **4.4. SR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO** – Cumprimenta a Presidência do
94 Coren-RO e espera que o Plenário do Cofen tome decisões acertadas e justas ao longo da gestão em
95 prol da enfermagem e da sociedade no geral. Informa que, em atendimento à designação da
96 Presidência do Cofen, participou da abertura da Semana de Enfermagem do Coren-PR. Reitera que
97 a Tesouraria está à disposição para atender as demandas dos conselheiros. **4.5. SR. VENCELAU
98 JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA** – Cumprimenta a todos. Refere se sentir honrado em
99 mais uma vez poder contribuir com a enfermagem brasileira e se empenhará nessa missão, estando
100 a disposição para troca de experiências. Refere que estava na Câmara Técnica de Atenção à Saúde
101 (CTAS) do Cofen e agradece por ter sido ponto focal nas discussões que houveram acerca das
102 doenças sexualmente transmissíveis. Informa que participou da construção da proposta de
103 ampliação do escopo de atividades do enfermeiro no diagnóstico e tratamento das hepatites virais.
104 Participou da webinar “Enfermagem na Organização da Sociedade Civil no Processo de Eliminação
105 das Hepatites Virais”, ocorrida no dia 12 de maio de 2021. Alcançando pessoas e ampliando o
106 acesso. Nessa terça-feira irá participar remotamente da Reunião de Avaliação do 2º Produto de
107 Capacitação de Enfermeiros em Hepatites Virais. No período de 19 de maio a 21 de maio de 2021
108 participou da 1ª Semana Integrada de Enfermagem de Oiapoque/AP. Evento histórico que reuniu
109 Cofen, Coren e outras várias representações em torno das pautas da profissão. **4.6. SR. DANIEL
110 MENEZES DE SOUZA** – Cumprimenta a todos e todas. Lembra que não pôde estar
111 presencialmente na posse, mas está se recuperando bem da Covid-19. Está à disposição no que for
112 necessário para contribuir com o Plenário do Cofen. Informa que no dia 7 de maio de 2021, a partir
113 das 9h00min., horário de Manaus, participou, representando o Cofen, na Aula Magna do Curso de
114 Mestrado Profissional em Enfermagem em Saúde Pública da Universidade do Amazonas, de forma
115 virtual, designado pela Portaria Cofen nº 374 de 4 de maio de 2021. Na oportunidade se pronunciou
116 sobre a relevância do projeto de Mestrado CAPES/COFEN para a ampliação do acesso ao mestrado
117 profissional para os enfermeiros e enfermeiras da região norte do país. Informa que na sexta-feira
118 terá que participar da reunião de forma on-line por necessidade de retorno ao seu Estado devido ao
119 seu trabalho. **4.7. SRA. TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES** – Cumprimenta a todos.
120 Comunica a participação, representando o Cofen, na abertura da Semana da Enfermagem do Coren-
121 PI e na mesa redonda “Empoderamento da Enfermagem no Campo Legislativo”. Foi uma discussão
122 oportuna com transmissão ao vivo pelo canal Youtube do Coren-PI, o que possibilitou ampliar o
123 alcance das informações aos profissionais de enfermagem. Participou também de reunião com o
124 governador do Estado de Piauí, Wellington Dias, para o apoio as Leis próprias da enfermagem no
125 Estado. Informa que foram aprovadas no Estado duas Leis para a enfermagem: Lei que
126 institucionalizou a Semana da Enfermagem Piauiense e a Lei do descanso digno a nível de
127 Assembleia Legislativa. Solicita a discussão com relação a Portaria MS nº 3241, de 7 de dezembro
128 de 2020, que “institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes
129 Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”. Trata do Chamado Público para

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

130 o processo de adesão com financiamento para municípios e com o enfermeiro como instrutor da
131 formação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE).
132 Ressalta que precisamos alinhar o posicionamento com relação a esse tema. Agradece oportunidade
133 em participar do Plenário do Cofen e sempre estará à disposição de todos para colaborar da melhor
134 forma possível. **4.8. SRA. SILVIA MARIA NERI PIEDADE** – Cumprimenta a todos, dando boas-
135 vindas e referindo o orgulho em receber a primeira plenária ordinária do Cofen dessa gestão no
136 Estado de Rondônia. **4.9. SRA. EMÍLIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO REIS**
137 – Comunica, por escrito, que no dia 12 de maio de 2021, representou a Presidente do Cofen, Dra.
138 Betânia Maria Pereira dos Santos, na abertura da Semana Brasileira de Enfermagem da ABEN
139 Nacional, no período matutino de 10h00min. às 12h00min., de forma remota. Na mesma data,
140 também representando a Presidência do Cofen, participou da abertura da Semana da Enfermagem
141 do Coren-TO, juntamente com a Presidente do Regional, Sra. Luana Bispo Ribeiro, a Conselheira
142 Regional Sra. Natalia Silva e o Conselheiro Federal Sr. Gilney Guerra de Medeiros, no período de
143 19h30min. às 21h00min., de forma virtual. Observa que todos os eventos foram realizados de forma
144 remota/virtual. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
145 dá boas-vindas a todos. Pede desculpa pelas intercorrências técnicas que estão sendo ajustadas.
146 Agradece à Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCE) e ao Comitê Gestor de Crise do Cofen
147 (CGC/Cofen) pela organização da reunião em observância às ações necessárias de prevenção à
148 Covid-19. Faculta a palavra aos Presidentes Regionais presentes. Sr. James Francisco Pedro dos
149 Santos, Presidente do Coren-SP, cumprimenta e agradece a todos pela oportunidade. Refere o prazer
150 de estar nessa casa e agradece a receptividade do Coren local. Reitera o apoio do Coren-SP ao
151 Plenário na pessoa do Conselheiro Federal de São Paulo Sr. Cláudio Luiz da Silveira em prol da
152 melhoria das condições da enfermagem brasileira. Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte, Presidente
153 do Coren-MS, cumprimenta a todos, agradece e deseja que o Regional possa continuar o trabalho
154 conjunto com o Cofen em prol da enfermagem brasileira. Se coloca à disposição naquilo que puder
155 ajudar. **Item 05: OFÍCIO Nº 088/2020-COREN-AL – SOLICITAÇÃO PARA SEDIAR A 532ª**
156 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN, NO PERÍODO DE 23 A 27 DE AGOSTO**
157 **DE 2021.** Trata-se de pedido formulado pelo Coren-AL para sediar a Reunião Ordinária de Plenário
158 do mês de agosto de 2021. No Calendário de Atividades do Cofen a 532ª Reunião Ordinária de
159 Plenário realizar-se-á no período de 23 a 27 de agosto de 2021. Após discussão e explanação do Sr.
160 Renné Cosmo da Costa, Presidente do Coren-AL, a matéria é colocada em votação. Não havendo
161 manifestação em contrário, o pleito do Regional é aprovado por unanimidade. **Item 06:**
162 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2020 – COFEN – OE 13. PROCESSO ELEITORAL**
163 **DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN – TRIÊNIO 2021-2023.** Apresentado
164 o Relatório Final de Atividades da Comissão Eleitoral, designada pelas Portarias Cofen nº 642/2020
165 e 751/2020, das Eleições para a Gestão Cofen - Triênio 2021/2024. Em discussão, sem inscitos.
166 Em votação. Não havendo manifestação em contrário, o Relatório da Comissão Eleitoral é aprovado
167 por unanimidade. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta aos Portarias pra homologação. **Item**
168 **08: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS 8.1. PORTARIA COFEN Nº 298, DE 20 DE ABRIL DE**
169 **2021 – Exonera o Sr. Guilherme Felipe de Lima do Cargo de Assessor Assistente do Cofen; Sem**
170 **inscitos para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 298/2021 é aprovada por**
171 **unanimidade. 8.2. PORTARIA COFEN Nº 299, DE 20 DE ABRIL DE 2021 – Exonera o Sr.**
172 **Cláudio Alves Porto do Cargo de Assessor Técnico – Analista II do Cofen. Sem inscitos para**

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

173 discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 299/2021 é aprovada por unanimidade.
174 **8.3. PORTARIA COFEN Nº 321, DE 26 DE ABRIL DE 2021** – Designa nova composição do
175 Comitê Gestor de Crise da Covid-19, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
176 Enfermagem, que passa a ser formado pelos seguintes membros: 1) Dr. Eduardo Fernando de
177 Souza; 2) Walkírio Costa Almeida; 3) Marcelo Felipe Moreira Persegona; 4) Dra. Cleide Mazuela
178 Canavezi; 5) Ricardo Costa de Siqueira; 6) Dra. Ana Paula Moura da Silva; 7) Dr. Flávio Dias da
179 Silva; 8) Dra. Mayra Santos Mourão Gonçalves; 9) Dr. Silvio José de Queiroz; 10) Dr. Manoel
180 Carlos Neri da Silva; e 11) Sr. Eduardo Esposito Gentile. Sem inscritos para discussão, em votação.
181 A homologação da Portaria Cofen nº 321/2021 é aprovada por unanimidade. **8.4. PORTARIA**
182 **COFEN Nº 323, DE 26 DE ABRIL DE 2021** – Designa a Dra. Mayra Santos Mourão Gonçalves
183 como coordenadora da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS, e Dra. Sílvia Helena dos
184 Santos, Dra. Rosiane dos Santos Pereira e Dra. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia, para
185 integrarem a referida Comissão. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da
186 Portaria Cofen nº 323/2021 é aprovada por unanimidade. **8.5. PORTARIA COFEN Nº 337, DE 28**
187 **DE ABRIL DE 2021** – Designa o Dr. José Maria Barreto de Jesus para compor a Comissão Nacional
188 de Qualidade – CNQ. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen
189 nº 337/2021 é aprovada por unanimidade. **8.6. PORTARIA COFEN Nº 338, DE 28 DE ABRIL DE**
190 **2021** – Instituir a Comissão Organizadora de Eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
191 Enfermagem, que será composta pelos seguintes membros: 1) Magno José Guedes Barreto; 2)
192 Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; 3) Robson Souza de Oliveira; 4) Leandro Garcia Rufino; 5)
193 Aline Cristina Alves Pimentel; e 6) Marcia Cristina Medeiros. Sem inscritos para discussão, em
194 votação. A homologação da Portaria Cofen nº 338/2021 é aprovada por unanimidade. **8.7.**
195 **PORTARIA COFEN Nº 340, DE 28 DE ABRIL DE 2021** – Altera a composição da Câmara
196 Técnica de Atenção Básica – CTAB, que passa a ser composta por: Dr. Ricardo Costa de Siqueira
197 – Coordenador; Dra. Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio; Dra. Fátima Virgínia Siqueira de
198 Menezes Silva; Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand e Dr. Marcuce Antônio Miranda dos
199 Santos. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 340/2021 é
200 aprovada por unanimidade. **8.8. PORTARIA COFEN Nº 345, DE 29 DE ABRIL DE 2021** –
201 Exonera a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, do Cargo de Assessora de Relações Institucionais
202 do Cofen - Assessor Analista III. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da
203 Portaria Cofen nº 345/2021 é aprovada por unanimidade. **8.9. PORTARIA COFEN Nº 346, DE 29**
204 **DE ABRIL DE 2021** – Nomeia o Sr. Antônio José Coutinho de Jesus ao Cargo de Assessor de
205 Relações Institucionais do Cofen - Assessor Analista III. Sem inscritos para discussão, em votação.
206 A homologação da Portaria Cofen nº 346/2021 é aprovada por unanimidade. **8.10. PORTARIA**
207 **COFEN Nº 347, DE 29 DE ABRIL DE 2021** – Nomeia a Sra. Jéssica Hemilin Tavares de Lima ao
208 Cargo de Assessora Assistente do Cofen. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação
209 da Portaria Cofen nº 347/2021 é aprovada por unanimidade. **8.11. PORTARIA COFEN Nº 361, DE**
210 **30 DE ABRIL DE 2021** – Nomeia o Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cirne ao Cargo de
211 Assessor Técnico Analista II Cofen. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da
212 Portaria Cofen nº 361/2021 é aprovada por unanimidade. **8.12. PORTARIA COFEN Nº 371, DE 4**
213 **DE MAIO DE 2021** – Alterar a composição da Câmara Técnica de Atenção Básica - CTAB, que
214 passa a ser composta pelos membros: Dr. Ricardo Costa de Siqueira – Coordenador; Dra. Maria
215 Alex Sandra Costa Leocádio; Dra. Fátima Virgínia Siqueira de Menezes Silva; Dr. Marcuce

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

216 Antônio Miranda dos Santos e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Sem inscritos para discussão, em
217 votação. A homologação da Portaria Cofen nº 371/2021 é aprovada por unanimidade. **8.13.**
218 PORTARIA COFEN Nº 405, DE 7 DE MAIO DE 2021 – Altera os representantes do Cofen junto
219 ao Conselho Regional de Enfermagem do MERCOSUL – CREM: Dra. Betânia Maria Pereira dos
220 Santos – Presidente *Pro tempore*; Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Secretário Executivo; Dr.
221 Manoel Carlos Neri da Silva - Representante; Dra. Nádia Mattos Ramalho - Representante; Dr.
222 Gilney Guerra de Medeiros - Representante; Dr. Walkírio Costa Almeida - Representante; e Dra.
223 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - Representante. Sem inscritos para discussão, em
224 votação. A homologação da Portaria Cofen nº 405/2021 é aprovada por unanimidade. **8.14.**
225 PORTARIA COFEN Nº 482, DE 19 DE MAIO DE 2021 – Altera a composição da Comissão
226 Nacional de Enfermagem Forense do Cofen, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:
227 Antônio José Coutinho de Jesus – Coordenador; Carmela Lília Espósito de Alencar; Zenaide
228 Cavalcanti de Medeiros Kembeis; Adriano Araújo da Silva; e Alan Dionízio Carneiro. Sem inscritos
229 para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 482/2021 é aprovada por
230 unanimidade. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a Mesa. **Item 09:** PROCESSO
231 ADMINISTRATIVO Nº 956/2017 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE E-MAIL E
232 COLABORAÇÃO PARA O COFEN. Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do
233 Departamento Técnico de Contratações (DETEC), presente no Cofen e participando remotamente
234 da reunião, apresenta o processo ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Não
235 havendo manifestação em contrário, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato de
236 autorização da Presidência, *ad referendum* do Plenário, que prorroga o prazo de vigência do
237 Contrato Administrativo nº 20/2018 e estabelece o reequilíbrio econômico-financeiro do referido
238 contrato, com fulcro no artigo 57, IV e no artigo 65, II, “d”, ambos da Lei nº 8.666/1993. Conforme
239 terceiro termo aditivo, a prorrogação ocorre por um prazo adicional de 12 (doze) meses, passando
240 a vigorar de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2022. A partir de 14 de maio de 2021 o valor
241 global do Contrato passará de R\$ 72.468,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)
242 para R\$ 97.049,15 (noventa e sete mil, quarenta e nove reais e quinze centavos). **Item 10:**
243 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2020 - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E
244 SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES. Apresentado o processo que trata do ato de
245 homologação da Presidência *ad referendum* do Plenário, da Decisão Coren-MS nº 022/2021 –
246 Decisão Cofen nº 078/2021 - “Homologa, ‘*ad Referendum*’ do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-
247 MS nº 022/2021, que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento e dispõe
248 sobre a aprovação da reformulação orçamentária nº 02, de maio de 2021”. Apresentado, ainda, o
249 Memorando Controladoria nº Orc. 015.2/2021, aceca da Decisão Coren-MS nº 023/2021, que
250 autoriza, no âmbito do Coren-MS, a abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares
251 nos valores de R\$ 1.151.249,18 (Um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e
252 nove reais e dezoito centavos) e especiais R\$ 241.175,64 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e
253 setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, ao orçamento 2021 do
254 Regional. Os créditos adicionais autorizados são no valor total de R\$ 1.392.424,82 (Um milhão,
255 trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), por
256 utilização parcial de superávit. Acatando as justificativas apresentadas pelo Coren-MS, a
257 Controladoria Geral do Cofen acompanha a opinião do órgão de controle interno Regional, em
258 relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

259 Lei 4.320/1964. Assim, o valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-
260 MS fica alterado para R\$ 8.248.303,15 (Oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e
261 três reais e quinze centavos). Após discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário,
262 é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência, bem como aprovada a
263 homologação da Decisão Coren-MS nº 023/2021 que “Dispõe sobre a aprovação da reformulação
264 orçamentária n. 03, de maio de 2021”. **Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2021 -**
265 **OE 05. COFEN: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ARQUITETURA.** Sr.
266 Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações
267 (DETEC), presente no Cofen e participando remotamente da reunião, apresenta o processo ao
268 Plenário. Após discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, é aprovada, por
269 unanimidade, a homologação do ato de autorização da Presidência, *ad referendum* do Plenário, para
270 contratação de empresa especializada para execução, assessoramento e consultoria na elaboração
271 de programa de necessidades/estimativas de áreas, desenvolvimento de projeto básico e
272 especificações técnicas para a aquisição/construção de nova sede para o Cofen. **Item 12:**
273 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2020 - OE 18. COFEN: PROPOSTA**
274 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Retirado de pauta. **Item**
275 **13: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2020 - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**
276 **2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES – COREN-SE.** Sr. José Carlos Teixeira,
277 Controlador Geral, presente no Cofen e participando remotamente da reunião, apresenta a matéria
278 ao Plenário. Tratam-se das Decisões Coren-SE nºs 012/2021, 014/2021 e 015/2021, que dispõem
279 respectivamente sobre: a aprovação da abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para
280 o corrente exercício, no valor de R\$ 62.393,63 (Sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais
281 e sessenta e três centavos) por excesso de arrecadação mediante Platec, conforme Acordo Formal
282 de Contribuição nº 007/2021; a aprovação da Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento
283 para o corrente exercício, no valor de R\$ 130.851,68 (Cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e
284 um reais e sessenta e oito centavos) por utilização parcial de superávit financeiro do exercício de
285 dois mil e vinte; e a aprovação da Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o
286 corrente exercício, no valor de R\$ 718.884,53 (Setecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e
287 quatro reais e cinquenta e três centavos) por excesso de arrecadação proveniente do primeiro
288 trimestre de dois mil e vinte e um. A Controladoria Geral do Cofen acompanha a opinião do órgão
289 de controle interno Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em
290 conformidade com os incisos I e II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Assim, o valor global do
291 orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-SE fica alterado para R\$ 5.347.250,88
292 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).
293 Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral
294 do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização indicada. Em
295 discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, são aprovadas, por
296 unanimidade, as homologações das Decisões Coren-SE nºs 012/2021, 014/2021 e 015/2021,
297 conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC 022.1/2021. A reunião é suspensa para
298 intervalo de almoço às 12h32min. Retorna às 14h52min. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes preside
299 a mesa. São efetivados Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Sr. Claudio Luiz da Silveira,
300 Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik, Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Sra. Lisandra Caixeta de
301 Aquino em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, ao Sr. Gilney

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP
Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Lisandra", "Claudio", and "Gilney".



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

302 Guerra de Medeiros, ao Sr. Wilton José Patrício, ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e ao Sr.
303 Daniel Menezes de Souza. No período da tarde Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, Coordenador
304 da Conatenf, acompanha a reunião junto aos demais membros da Comissão já presentes. Srs. Gilney
305 Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Daniel Menezes de
306 Souza retornam ao Plenário. **Item 39:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2021 – COREN-
307 GO – OE 18. HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES 1218 E 1219/2021, QUE VERSAM SOBRE
308 O REAJUSTE DE VALORES PARA PAGAMENTOS DE DIÁRIAS DE VIAGEM, AUXÍLIO
309 REPRESENTAÇÃO E JETON. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 041/2021 - Entende que a
310 Decisão COREN-GO nº 1.218/2021, que dispõe sobre o pagamento de diárias, concessão de
311 passagens aos conselheiros, colaboradores e empregados e sobre deslocamento para as atividades
312 administrativas e/ou fiscalizatórias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás; e a
313 Decisão COREN-GO nº 1.219/2021, que dispõe sobre o pagamento de jeton e auxílio representação
314 aos conselheiros e colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás,
315 encontram-se aptas à homologação. Após discussão, em votação. Permanecem efetivados, para essa
316 votação, a Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, o Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira e a Sra.
317 Ivone Amazonas Marques Abolnik. Retornam à efetividade o Sr. Gilney Guerra de Medeiros, o Sr.
318 Daniel Menezes de Souza e o Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. As homologações das
319 Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por
320 unanimidade. **Item 14:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 767/2016 - OE 05.
321 CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO. Sr.
322 Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações
323 (DETEC), presente no Cofen e participando remotamente da reunião, apresenta o processo ao
324 Plenário. Trata-se da Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº
325 26/2018, celebrado entre o Cofen e a Senior Sistemas S/A. O objeto da apostila é o reajuste anual
326 sobre o valor do contrato. O valor global estimado passa de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos
327 reais) para o valor global reajustado de R\$ 22.531,20 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um
328 reais e vinte centavos), com base no índice de correção de 4,311090%, IPCA do período de
329 dezembro de dois mil e dezanove a novembro de dois mil e vinte. Constam dos autos, entre outros
330 documentos pertinentes, Parecer nº 024/2021/Divisão de Controle Interno que considera apta para
331 aprovação a Minuta da 1ª Apostila ao Contrato nº 26/2018; Informações de dotação orçamentária e
332 disponibilidade financeira às folhas 1172 a 1174; Nota Técnica nº 007/2021 do Setor de Gestão de
333 Contratos/DETEC; Parecer nº 35/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 036/2021 que
334 pugnam pela aprovação da Minuta da 1ª Apostila ao Contrato nº 26/2018, condicionada à
335 observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer Jurídico, em especial,
336 nos itens 19 “f” e 21, e cujo cumprimento/justificativas são analisadas conforme Despacho nº
337 098/2021/Setor de Gestão de Contrato/DETEC, à folha 1187. Em discussão, sem inscritos. Sra.
338 Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa permanece efetivada em substituição à Sra. Betânia Maria
339 Pereira dos Santos. Em votação, a Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 26/2018, cuja
340 vigência tem efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2020, é aprovada, por unanimidade, devendo-
341 se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e
342 Convênios. **Item 15:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO
343 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA. Sr. Luiz Gustavo Paula de
344 Menezes Junior, Chefe do DETEC, apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da Minuta do

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

8



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

345 Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 59/2016, celebrado entre o Cofen
346 e a SEFIX – Gestão de Profissionais Eireli- EPP. O objeto da apostila é a repactuação decorrente
347 de Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada no MTE sob o número DF000038/2021,
348 bem como reajuste de 2% (dois por cento) sobre os insumos, resultante de negociação com a
349 contratada obtendo índice inferior ao IPCA acumulado no período de dezembro de dois mil e
350 dezanove a novembro de dois mil e vinte. O valor global estimado passa de R\$ 475.300,78
351 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos) para o valor global
352 reajustado de R\$ 490.467,06 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis
353 centavos). Constan dos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 021/2021/Divisão
354 de Controle Interno que considera apta para aprovação e assinatura da Minuta da 3ª Apostila ao
355 Contrato nº 59/2016; Nota Técnica nº 09/2021/DETEC; Parecer nº 040/DLCC-PROGER/2021-P e
356 Despacho PROGER nº 042/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta da 3ª Apostila ao Contrato
357 nº 59/2016, condicionada às correções sugeridas no Parecer Jurídico, em especial, nos itens 20, 21
358 e 23, e cujo cumprimento/justificativas são analisadas conforme Despacho nº 102/2021/Setor de
359 Gestão de Contrato/DETEC, à folha 1675. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a Terceira
360 Apostila ao Contrato Administrativo nº 59/2016, cuja vigência entra em vigor na data de sua
361 assinatura, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2021, é aprovada, por
362 unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de
363 Licitação, Contratos e Convênios. **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017 - OE**
364 **05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
365 **CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A REPOSIÇÃO DE**
366 **PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO MUSEU NACIONAL**
367 **DE ENFERMAGEM.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do DETEC, apresenta o
368 processo ao Plenário. Trata-se da Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº
369 22/2018, celebrado entre o Cofen e a Empresa Bacone Serviços Centrais Telefônicos e Comércio
370 LTDA-EPP. O Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual por um período
371 adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 25 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022,
372 nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Pelos serviços contratados e que serão
373 prestados durante a vigência indicada, a contratante pagará à contratada o valor global de
374 R\$ 5.781,72 (Cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), em virtude da
375 concessão de 4% (quatro por cento) de desconto sobre o valor global anterior, após negociação com
376 a contratada. Constan nos autos, entre outros documentos pertinentes, Nota Técnica nº
377 010/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC; Parecer nº 044/DLCC-PROGER/2021-P e
378 Despacho PROGER nº 045/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo,
379 condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer
380 Jurídico, em especial no item 11, relacionado a necessidade de autorização da autoridade
381 competente, assim, restando pendente a aprovação do Plenário. Após discussão, em votação. Não
382 havendo manifestação em contrário, o terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2018
383 é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela
384 Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 17: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
385 **175/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES.** Sr. Luiz Gustavo Paula de
386 Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), apresenta o processo
387 ao Plenário. Trata-se da Minuta do quarto termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 27/2017,

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

388 celebrado entre o Cofen e a K2 Conservação e Serviços Gerais Eireli - EPP. O Termo Aditivo tem
389 como objetivo prorrogar a vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses,
390 passando a vigorar de 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022, nos termos do inciso II, do artigo
391 57, da Lei nº 8.666/1993; Corrigir os valores contratuais após auditoria interna realizada no processo
392 administrativo nº 175/2016, identificando mensalmente o valor devido, a fim de possibilitar a
393 correção dos valores pagos indevidamente; e Repactuar os valores contratuais baseados nas
394 Convenções Coletivas das Categorias abarcadas no referido processo, referentes aos exercícios de
395 dois mil e dezoito e dois mil e dezenove. A partir da data de assinatura do termo, o valor anual
396 estimado do contrato passa a R\$ 1.686.037,80 (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, trinta e
397 sete reais e oitenta centavos). Constam dos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº
398 036/2021/Divisão de Controle Interno, considerando a Minuta apta para aprovação e assinatura;
399 Informações de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira às folhas 2396, 2573 e 2574;
400 Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº 012/2021; Parecer nº 052/DLCC-
401 PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 053/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta de
402 Termo Aditivo, condicionada ao cumprimento ou justificativa quanto às observações e sugestões
403 consignadas no Parecer Jurídico, em especial nos itens 25, 26, 27 e 29. O Despacho nº 135/2021-
404 Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento quanto aos referidos
405 apontamentos, remetendo os autos para a apreciação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em
406 votação, não havendo manifestação em contrário, o quarto termo aditivo ao Contrato
407 Administrativo nº 27/2017 é aprovado por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
408 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 18:** PROCESSO
409 ADMINISTRATIVO Nº 924/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
410 CONSERVAÇÃO PARA O MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM DO COFEN. Sr. Luiz
411 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do DETEC, apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da
412 Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 35/2018, celebrado entre o Cofen e
413 a Empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA, que tem como objeto prorrogar a vigência
414 contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 9 de julho de 2021
415 a 9 de julho de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Pela prestação dos
416 serviços contratados durante a vigência indicada, o contratante pagará o valor global de
417 R\$100.565,28 (Cem mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Trata, também,
418 do terceiro apostilamento ao Contrato Administrativo nº 35/2018 que tem como objeto a
419 repactuação dos valores contratuais em decorrência da Medida Provisória nº 1021 de 30 de
420 dezembro de 2020, que altera o valor do salário mínimo; do Termo Aditivo à Convenção Coletiva
421 de Trabalho 2020/2021 da categoria registrada no Ministério da Economia sob o nº BA
422 000081/2021; e da atualização dos valores dos insumos constituintes da planilha de custo, com base
423 no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período de julho de dois mil e
424 dezenove a junho de dois mil e vinte. O valor global passa de R\$ 96.800,88 (Noventa e seis mil,
425 oitocentos reais e oitenta e oito centavos) para o valor global repactuado de R\$ 100.565,28 (Cem
426 mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). A Apostila entra em vigor na data
427 de sua assinatura, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2021. Constam nos
428 autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 022/2021/Divisão de Controle Interno, que
429 considera apta para aprovação e assinatura a Minuta da 3ª Apostila ao Contrato nº 35/2018;
430 Informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 1575 à 1580; Nota

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

10



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

431 Técnica nº 11/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC; Parecer nº 045/DLCC-PROGER/2021-
432 P e Despacho PROGER nº 048/2021 que pugnam pela aprovação das Minutas de Termo Aditivo e
433 Apostilamento, condicionadas à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas
434 no Parecer Jurídico, em especial nos itens 20, 21 e 22, e cujo cumprimento/justificativas são
435 analisadas conforme Despacho nº 133/2021/Setor de Gestão de Contrato/DETEC, à folha 1681.
436 Após discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, o terceiro termo aditivo e a
437 terceira apostila ao Contrato Administrativo nº 35/2018 são aprovados por unanimidade, devendo-
438 se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e
439 Convênios. **Item 19:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2018 - OE 02. CONTRATAÇÃO
440 DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE AS
441 PRÁTICAS DO ENFERMEIRO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO BRASIL. Sr.
442 Alexandre Tadeu Barreira Horsts, Chefe do Setor de Gestão de Convênios, presente no Cofen e
443 participando remotamente da reunião, apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da Minuta do
444 primeiro termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Cofen, a
445 Fundação Universidade de Brasília e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos.
446 O Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação
447 nº 001/2019 por mais 187 (Cento e oitenta e sete dias), passando a vigorar de 03 de julho de 2021
448 a 05 de janeiro de 2022. Constatam dos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº
449 051/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 050/2021 que pugnam pela aprovação da
450 Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às observações
451 constantes no Parecer Jurídico, em especial nos itens 26 e 28, e cujo cumprimento/justificativas são
452 analisadas conforme Memorando nº 120/2021/Setor de Gestão de Convênios, à folha 1783.
453 Colocada a matéria em discussão. Entre as considerações do Plenário, Sr. Vencelau Jackson da
454 Conceição Pantoja registra a recomendação de que, nas próximas matérias, se atente à emissão de
455 Parecer de Conselheiro quando houver esse indicativo, o qual faz a análise em relação ao contexto
456 da Enfermagem. Sr. Neyson Pinheiro Freire, fiscal do Convênio, esclarece alguns pontos ao
457 Plenário. Refere que as prestações de contas vêm sendo feitas de maneira impecável, sendo que as
458 parcelas são liberadas apenas após a aprovação, pela Controladoria Geral do Cofen, da prestação
459 de contas anterior. Refere que o pedido de prorrogação do prazo é muito bem fundamentado, tendo
460 uma manifestação favorável sua, enquanto fiscal, nos autos. Diante da pandemia, houve uma série
461 de atrasos na execução da pesquisa de campo, o que impactou na aplicação do questionário.
462 Esclarece ainda, que, além do fiscal, há uma Comissão de acompanhamento desse projeto. Após
463 discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a prorrogação do Convênio é
464 aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela
465 Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. Aprovado ainda, o encaminhamento proposto pela
466 mesa para que, posteriormente, os autos sejam encaminhados à Presidência para designação de
467 Conselheiro Federal para acompanhamento do processo e reunião das informações pertinentes à
468 pesquisa, realizando reunião junto aos autores/responsáveis pela pesquisa, o gestor e/ou à referida
469 comissão de acompanhamento e posterior apresentação, na próxima ROP, do Plano de Trabalho a
470 ser executado no prazo restante para a conclusão da pesquisa. Efetivada Sra. Ivone Amazonas
471 Marques Abolnik em substituição ao Sr. Wilton José Patrício. Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda
472 Damasceno Reis é efetivada em substituição à Sra. Silvia Maria Neri Piedade. **Item 20:**
473 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020 - OE 02. COREN-AP: SEMANA DA

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

474 ENFERMAGEM 2021. Sr. Alexandre Tadeu Barreira Horsts, Chefe do Setor de Gestão de
475 Convênios, apresenta o processo ao Plenário. Conforme o Memorando nº 110/2021/Setor de Gestão
476 de Convênios, trata-se de solicitação do Regional, encaminhada por meio do Ofício nº
477 203/2021/GAB/PRES/COREN-AP, com plano de trabalho atualizado, tendo em vista a
478 reformulação do cronograma de execução do projeto, propondo realizar seu evento no período de
479 22 a 25 de junho de 2021. O Setor de Gestão de Convênios manifesta-se por não vê óbice em atender
480 a demanda do Regional, visto que a mudança não altera o objeto pactuado nem as metas estipuladas,
481 e ainda proporcionará ao Regional tempo razoável para realizar as contratações necessárias e se
482 organizar para fazer um evento tal como proposto. Com a reforma do projeto, ele é encaminhado
483 para apreciação do Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo
484 manifestação em contrário, a alteração do Projeto, conforme pleiteada pelo Regional, é aprovada
485 por unanimidade. **Item 21: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020 - OE 13. COREN-RO:
486 PROJETO “MAIS FISCALIZAÇÃO 2”.** Sr. Alexandre Tadeu Barreira Horsts, Chefe do Setor de
487 Gestão de Convênios, apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da Minuta do primeiro termo
488 aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº 009/2020, celebrado entre o Cofen e o Coren-RO. O
489 Termo Aditivo tem como objeto a atualização do plano de Trabalho referente ao Projeto Mais
490 Fiscalização. Altera-se o valor global do convênio celebrado entre as partes, passando de
491 R\$616.316,46 (Seiscentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)
492 para R\$792.753,02 (Setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois
493 centavos). Conforme Memorando nº 117/2021/Setor de Gestão de Convênios, há necessidade de
494 ajuste do valor celebrado entre o Cofen e o Coren-RO, precisando-se da suplementação em
495 R\$176.436,56 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis
496 centavos), sendo R\$ 167.614,54 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta
497 e quatro centavos) a parte referente ao Cofen e R\$8.821,82 (Oito mil, oitocentos e vinte e um reais
498 e oitenta e dois centavos) a contrapartida do Regional. As informações de disponibilidade financeira
499 do Cofen estão às folhas 241 e 243 e a do Coren-RO à folha 256. Entre outros documentos
500 pertinentes, também constam nos autos, Parecer nº 049/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho
501 PROGER nº 0492021 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à
502 observação das sugestões e recomendações do Parecer Jurídico, em especial no item 16, relacionado
503 a necessidade de Parecer de Conselheiro Federal com demonstração de oportunidade e conveniência
504 diante das justificativas expressas pelo Regional, devendo o Parecer ser aprovado pelo órgão
505 colegiado do Cofen. Em discussão, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis destaca
506 essa recomendação feita pela DLCC/PROGER. Apesar da importância do Parecer de Conselheiro
507 para a análise dos autos na íntegra, considerando que os autos foram enviados com antecedência
508 aos Conselheiros e que está em análise do plenário, sob o olhar de todos os Conselheiros Federais,
509 os quais podem fazer suas avaliações, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que esse
510 apontamento pode ser superado com o voto do Plenário do Cofen. Considerando que este é soberano
511 e pode aprovar a matéria sem que haja a essência da análise de um Conselheiro. Considera ainda a
512 opinião da Assessoria Legislativa que indica não haver uma regra determinante para apreciação da
513 matéria apenas com o Parecer prévio de um Conselheiro. Sem demais inscritos, a matéria é colocada
514 em votação. Permanecem efetivadas as Sras. Ivone Amazonas Marques Abolnik e Emília Maria
515 Rodrigues Miranda Damasceno Reis. Não havendo manifestação em contrário, o Primeiro Termo
516 Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº 009/2020, é aprovado por unanimidade, devendo-se

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

12



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

517 observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e
518 Convênios. **Item 24:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2020 - OE 08. MAN 701 –
519 MANUAL DE CONTROLE DE ACESSO AO EDIFÍCIO SEDE DO COFEN. Sr. Daniel Menezes
520 de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 134/2021 – Entende que a Minuta do respectivo
521 Manual de Controle de Acesso ao Edifício-Sede do Cofen, está apta para aprovação. Destaca que
522 as competências e procedimentos descritos no documento dão conta de suprir as necessidades do
523 serviço, especialmente no que se refere aos requisitos de segurança no acesso do público ao prédio
524 da Autarquia. Ainda, para fins de deliberação, apresenta em anexo uma nova versão de Minuta, com
525 pequenos ajustes na redação e disposição de texto, sem alteração de mérito, a fim de colaborar para
526 uma melhor leitura e compreensão do material. Informa que esta última versão foi também
527 apreciada pelo Sr. William Evaristo, chefe da Divisão de Gestão de Serviços. Por fim, manifesta-se
528 favorável à aprovação da minuta de Decisão elaborada pela ASSLEGIS, à folha 12, com a ementa
529 “Aprova o Manual de Controle de Acesso a Sede Administrativa do Cofen, Enfermeiro Ronaldo
530 Miguel Beserra – MAN 701”. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Não havendo manifestação
531 em contrário, o Parecer de Conselheiro nº 134/2021 é aprovado por unanimidade. É apresentada a
532 Minuta de Decisão. Conforme metodologia adotada pela mesa, é realizada a leitura da Minuta de
533 Decisão para apresentação de destaques. Os itens não destacados serão considerados aprovados.
534 Durante a apresentação e discussão da Decisão, Sra. Sílvia Maria Neri Piedade retorna ao Plenário.
535 Após a apresentação dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes
536 deliberações/observações na Minuta de Decisão: Primeiro Parágrafo – Necessidade de Correção
537 gramatical, quanto ao gênero, dos termos “O Presidente” para “A Presidente” e “Primeiro-
538 Secretário” para “Primeira-Secretária”. Apresentado, ainda, o Anexo da Minuta de Decisão -
539 Manual de Controle de Acesso ao Edifício-Sede do Cofen – MAN 701. Conforme metodologia
540 adotada pela mesa, é realizada a leitura do Manual para apresentação de destaques. Os itens não
541 destacados serão considerados aprovados. Após intervalo, a reunião retorna às 17h12min. Após a
542 apresentação dos destaques, discussão, inclusive com a participação remota do Sr. William Evaristo
543 – Chefe da Divisão de Gestão de Serviços, e votações, são feitas as seguintes
544 deliberações/observações na Minuta do Manual: Item 3.6 – Correção das palavras “Hack” e “hacks”
545 por “Rack” e “Racks”; Aprovado, por unanimidade, o destaque aditivo, apresentado pelo Sr.
546 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, para inclusão da “Secretaria-Geral” como área restrita. Item
547 5.1.3 - Aprovado, por unanimidade, o destaque aditivo, apresentado pelo Sr. Antônio Marcos Freire
548 Gomes, para que seja acrescentada posterior comunicação à Presidência do Cofen, dando-lhe
549 conhecimento da restrição ocorrida. Item 5.5.2 – Aprovado, por unanimidade, o destaque
550 substitutivo apresentado pelo Sr. Josias Neves Ribeiro, alterando-se o prazo de backup das
551 gravações em mídias, de “a cada três meses” para “a cada vinte dias”. Item 6.7.1 – Aprovados, por
552 consenso, os destaques substitutivos, apresentados pelos Srs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
553 Antônio Marcos Freire Gomes e Josias Neves Ribeiro, aprovando-se o novo texto proposto pelo
554 relator: “Os Conselheiros Federais e Regionais, empregados públicos do Cofen e de Conselhos
555 Regionais de Enfermagem (Corens) e colaboradores autorizados terão acesso a todas as áreas
556 comuns.”. Item 6.12.4 – Considerando a deliberação anterior, no “Item 5.5.2”, é aprovado, por
557 consenso, a substituição do prazo de “dois meses” para “vinte dias”; Nessa questão, Sr. Daniel
558 Menezes de Souza considera ser importante registrar ao Setor de Serviços Gerais, que só se poderá
559 incluir novas câmeras de monitoramento, condicionada ao aumento da memória. Entende que se

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

13



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

560 deve colocar uma regra de corte, observando a capacidade de memória. Item 6.12.4.3 – Aprovado,
561 por consenso, o destaque substitutivo, apresentado pelos Srs. Josias Neves Ribeiro e Daniel
562 Menezes de Souza, passando o texto a ter a seguinte redação: “O backup deverá ser feito no máximo
563 a cada 15 dias e sob a responsabilidade de gestão do DTIC.”. 6.12.4.4.1 – Aprovado, por consenso,
564 o destaque substitutivo, apresentado pelos Srs. Josias Neves Ribeiro e Daniel Menezes de Souza,
565 passando o texto a ter redação no sentido de que as gravações que tenham sido utilizadas em
566 processos administrativos não poderão ser destruídas enquanto perdurar o tempo de tramitação do
567 processo, e que cópia em mídia digital deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo.
568 6.12.5.2 – Aprovado, por consenso, o destaque substitutivo, apresentado pelo Sr. Osvaldo
569 Albuquerque Sousa Filho, com o texto proposta pelo relator, passando a ter a seguinte redação: “O
570 Chefe do SSG poderá autorizar o serviço de segurança do Cofen a acessar o CFTV para suporte de
571 suas atividades.”. 6.12.4.1 – Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis observa a
572 necessidade de correção gramatical, a ser feita na redação final do texto. Itens 6.12.5 e seus subitens
573 – Necessidade de correção da ordem numérica na redação final do texto. Em todo o texto – Na
574 redação final, verificação da tabulação dos itens e subitens. Item 9 – Tendo em vista não haver
575 Formulários, aprovado, por consenso, o destaque supressivo do Item “9. Formulários”, apresentado
576 pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. Sem demais destaques, colocado o Manual em votação.
577 Não havendo manifestação em contrário, o Manual, com as alterações deliberadas pelo Plenário, é
578 aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h03min. A reunião retorna ao vigésimo
579 quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 10h14min., estando presentes ao início da
580 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sr.
581 Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-
582 Secretário, Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Sr. Wilton José Patrício –
583 Segundo-Tesoureiro; Sr. Daniel Menezes de Souza; Sra. Helga Regina Bresciani; e Sr. Vencelau
584 Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. Claudio Luiz da Silveira;
585 Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno
586 Reis; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr. Josias Neves Ribeiro; Sr. Leocarlo Cartaxo
587 Moreira; Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana
588 Maria Melo Guimarães. Estiveram presentes ainda, no período da manhã, acompanhando a reunião
589 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
590 (Conatenf) Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr.
591 Emerson Cordeiro Pacheco; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos; e
592 Sr. Joel Correia de Queiroz Junior. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data,
593 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente do Coren-RO; Sr. João Batista de Lima – Presidente
594 do Coren-AC; Sra. Luslene Vasques de Oliveira – Chefe de Gabinete do Coren-AC; Sra. Ravena
595 Ferreira do Nascimento – Coordenadora de Fiscalização do Coren-AC; Sr. Patrícia do Nascimento
596 Peixoto – Procuradora Jurídica do Coren-AC; Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte – Presidente
597 do Coren-MS; Sr. Conrado Marques de Souza Neto – Presidente do Coren-SE; Sra. Lucielena
598 Maria de Sousa Garcia Soares, colaboradora da Câmara Técnica de Saúde da Mulher (CTSM) do
599 Coren-MG; Sra. Tycianna Goes da Silva Monte – Procuradora Geral do Cofen; Sr. Alberto Jorge
600 Santiago Cabral – Assessor Legislativo do Cofen; Sr. Robson Souza de Oliveira - Assessor Especial
601 da Presidência do Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; Sra.
602 Hayanne Lima Ferreira – Assessora Executiva do Cofen; Sra. Gilzimara Rocha de Almeida –

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

603 Assessora da Diretoria do Cofen; Sr. José Ávila de Paula Júnior – Chefe da Secretária-Geral do
604 Cofen; Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira – Assessora do Departamento de Gestão do Exercício
605 Profissional do Cofen; Sra. Maraíza Alves Barbosa – Assessora da Diretoria do Cofen; Sr. Eduardo
606 Fernando de Souza – Coordenador do Comitê Gestor de Crise do Cofen e Chefe da Ouvidoria do
607 Cofen; e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Assessor de Relações Institucionais do Cofen. Sra.
608 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. É efetivada a Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães
609 em substituição à Sra. Silvia Maria Neri Piedade. **Item 22:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
610 882/2020 - OE 05. CRIAÇÃO DE CARGO DE CHEFE PARA O ESCRITÓRIO
611 ADMINISTRATIVO DO COFEN NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Conforme metodologia
612 adotada pela mesa, é realizada a leitura da Minuta de Resolução, para apresentação de destaques.
613 Os itens não destacados serão considerados aprovados. A Resolução altera o parágrafo único do
614 artigo 9º da Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, que institui empregos em comissão,
615 de livre nomeação e exoneração no âmbito do Cofen. Cria ainda, o cargo de Chefe do Escritório do
616 Rio de Janeiro. Não houve apresentação de destaques. Em discussão, esclarecido que se trata da
617 alteração do índice de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento). Em votação, a
618 Minuta de Resolução é aprovada, por unanimidade, com os votos dos conselheiros Sra. Betânia
619 Maria Pereira dos Santos, Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes,
620 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Wilton José Patrício, Sr.
621 Daniel Menezes de Souza, Sra. Helga Regina Bresciani e Sr. Vencelau Jackson da Conceição
622 Pantoja. **Item 23:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2021 - OE 15. COFEN: MINUTA DE
623 RESOLUÇÃO COFEN QUE, APROVA O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO DO
624 SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS. CONSULTA PÚBLICA”. Sr. Osvaldo
625 Albuquerque Sousa Filho informa que a consulta pública sobre a matéria foi prorrogada e solicita
626 sua apreciação na próxima ROP, do mês de junho. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos refere
627 sobre a prorrogação da consulta pública e que a matéria também será discutida na próxima
628 Assembleia de Presidentes, prevista para o dia 16 de junho de 2021. Assim, a matéria é retirada de
629 pauta. **Item 25:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021 – COREN-PE - OE 05. PROJETO
630 DE AQUISIÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS. Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães apresenta seu
631 Parecer de Conselheira nº 132/2021 – Diante das considerações apresentadas, se manifesta
632 favorável à celebração do Termo de Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-PE,
633 no valor total de R\$ 693.264,09 (Seiscentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais
634 e nove centavos), com contrapartida do Conselho Regional no valor de R\$ 69.326,41 (sessenta e
635 nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e o montante de R\$ 623.937,68
636 (Seiscentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser
637 repassado pelo Cofen. Em discussão, entre outras considerações, é abordada a sugestão, apresentada
638 pela Sra. Lisandra Caixeta de Aquino, de realização de estudo de viabilidade para comparar a
639 aquisição de veículos ou aluguel, tendo sido relatados casos de melhor custo benefício em alguns
640 estados com a adoção do aluguel. Sr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Presidente do Coren-PE
641 que participou remotamente, refere que o Regional elaborou seu projeto em consonância com os
642 dispositivos da Resolução Cofen nº 555/2017. Entende a sugestão apresentada, mas entende que o
643 estudo de viabilidade deveria ser incorporado à referida Resolução, em uma revisão, como uma
644 questão condicionante, mas atualmente não a possui. Refere que o Regional até iniciou um estudo
645 de viabilidade para aluguel de veículos, mas diante das complicações apresentadas, o Regional não

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

15



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

646 achou vantajoso. Achou mais vantajoso cumprir as disposições da Resolução Cofen nº 555/2017 e
647 solicitar a parceria ao Cofen. O Presidente do Coren-PE solicita a sensibilidade do Plenário do
648 Cofen para aprovação do Parecer da Relatora, tendo em vista as condições dos atuais veículos do
649 Coren-PE e que o Regional cumpriu a legislação em vigor, em sua plenitude. Após demais
650 considerações do Plenário e das considerações finais da relatora, que frisa que o projeto segue as
651 normas atualmente vigentes, destacando-se a Resolução Cofen nº 555/2017, a matéria é colocada
652 em votação. A celebração do Termo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Regional, conforme
653 o Parecer de Conselheira nº 132/2021, é aprovada, por unanimidade, com o voto dos Conselheiros
654 Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Osvaldo Albuquerque
655 Sousa Filho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Daniel Menezes de Souza,
656 Sra. Helga Regina Bresciani e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 26:** PROCESSO
657 ADMINISTRATIVO Nº 1179/2019 – COFEN - OE 18. READEQUAÇÃO DE CARGOS. Retirado
658 de Pauta. **Item 27:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2021 - OE 15. COREN-MG:
659 RECURSO INTERPOSTO NO DESAGRAVO PÚBLICO Nº 16/20 PELA ENFERMEIRA
660 SARAH VASSALI DE BARRROS – REGISTRO 242.402. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira
661 apresenta seu Parecer de Relator nº 141/2021 - Pelos achados e análise dos fatos assinalados nos
662 autos, assim como o conteúdo no recurso pleiteado, vota pelo não conhecimento do recurso
663 interposto pela denunciante/ofendida Enfermeira Sarah Vassali de Barros, não acatando os
664 argumentos postulados, por considerar a inexistência de provas da ofensa alegada nos autos. Desse
665 modo, acompanha a Decisão nº 258, de 15 de dezembro de 2021, do órgão de primeira instância -
666 Coren-MG, que decidiu pelo indeferimento do pedido de Desagravo Público de nº 16/20,
667 evidenciando-se que não foi ofendida em seu exercício profissional e, portanto, sem indícios de
668 infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e da Resolução Cofen nº
669 433/2012 que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público. Sra. Silvia Maria Neri Piedade
670 chega ao Plenário. Após discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, o Parecer
671 de Conselheiro nº 141/2021 é aprovado por unanimidade. **Item 28:** PROCESSO
672 ADMINISTRATIVO Nº 1150/2019 – OE 15. COREN-MG: RECURSO INTERPOSTO NO
673 DESAGRAVO PÚBLICO Nº 12/2018. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de
674 Relator nº 142/2021 – Pelo exposto no Parecer, considera sistemático e completo todo o rito do
675 processo ora analisado, e, diante do que foi comprovado em relação ao prazo excedido de 15 dias
676 para interposição de Recurso estabelecido na Resolução Cofen nº 370/2010, combinado com a
677 Resolução Cofen nº 433/2012, revela-se intempestivo, por isso, vota em não conhecer o recurso
678 apresentado pelo requerente, sugerindo arquivamento do processo. Após discussão, em votação.
679 Não havendo manifestação em contrário, o Parecer de Conselheiro nº 142/2021 é aprovado por
680 unanimidade. **Item 29:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1151/2019 - OE 05. COREN-MS:
681 PROJETO AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DA SUBSEÇÃO DE DOURADOS. Sr. Gilney Guerra de
682 Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 137/2021 – Manifesta-se favoravelmente à
683 concessão do valor solicitado, RS 980.100,00 (novecentos e oitenta mil e cem reais), para a
684 aquisição da subseção de Dourados, condicionado a presença de dotação orçamentária e
685 disponibilidade financeira, item desatualizado no PAD em tela. Em discussão, sem inscritos. Em
686 votação, o Parecer de Conselheiro nº 137/2021 é aprovado por unanimidade. **Item 30:** PROCESSO
687 ADMINISTRATIVO Nº 1052/2019 – OE 16. SERGIO JOSE DA SILVA: PARECER TÉCNICO
688 SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NA

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

16



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

689 ASSISTÊNCIA SOB VENTILAÇÃO MECÂNICA. Sra. Helga Regina Bresciani apresenta seu
690 Parecer de Conselheira nº 139/2021. Após discussão, colocada a matéria em votação. Não havendo
691 manifestação em contrário, aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora, acatando a proposta
692 do Plenário para inclusão da previsão do ajuste inicial dos parâmetros respiratórios pelo Enfermeiro
693 devidamente treinado/capacitado, apesar de esse não ter sido objeto do questionamento. Assim,
694 aprovado o Parecer de Conselheira nº 139/2021 que conclui: 1. Considerando que nos cuidados
695 referentes a ventilação mecânica invasiva ou não invasiva cabe ao Enfermeiro no âmbito da equipe
696 de Enfermagem a montagem, testagem, ajuste inicial, troca de circuitos e instalação de aparelhos
697 de ventilação mecânica em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; 2. Com relação à manutenção
698 preventiva, concorda com o parecer da Câmara Técnica entendendo que não cabe ao Enfermeiro
699 realizar este procedimento. O Enfermeiro deve encaminhar ao setor responsável, o aparelho de
700 ventilação mecânica por defeito ou tempo de revisão; 3. A retirada de pronga e máscara de CPAP
701 é uma atividade simples e não invasiva, pode ser realizada pelo Técnico de Enfermagem
702 devidamente capacitado e sob a supervisão do Enfermeiro, como parte do processo de Enfermagem,
703 respeitados os princípios técnicos, éticos e legais; 4. É pertinente que os procedimentos e
704 distribuições das atribuições dentro das instituições de saúde sejam disponibilizados em
705 documentos institucionais como manuais, protocolos ou procedimentos operacionais padrão (POP),
706 salvaguardado o respeito a legislação vigente e a capacidade de cada envolvido em executar o
707 proposto. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h00min. A reunião retorna às
708 14h33min. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. Sra. Ivone Amazonas Marques
709 Abolnik é efetivada em substituição à Sra. Silvia Maria Neri Piedade. Ausente também ao reinício,
710 Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. **Item 31:** PROCESSO
711 ADMINISTRATIVO Nº 094/2021 - OE 12. COREN-RJ: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
712 COREN-RJ E O DETRAN-RJ PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE
713 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de
714 Conselheiro nº 136/2021 - Diante do pedido apresentado pelo Coren-RJ, é de parecer favorável,
715 seguindo o entendimento da DLCC, de não haver óbice jurídico para concessão de permissão ao
716 Coren-RJ e ao Detran-RJ para assinatura do acordo de cooperação, por entender que o acordo de
717 cooperação em tela visa a higienização da base de dados dos profissionais inscritos naquele
718 Regional. Acusa apenas a observação que deva ser exigido, Termo de Compromisso de
719 Confidencialidade, conforme o artigo 4º da Resolução Cofen nº 649/2020, que aponta “o
720 fornecimento dos dados pessoais dos profissionais de enfermagem nas situações apresentadas,
721 somente serão informados após assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade,
722 asseguradas as responsabilidades de quem der causa ao uso indevido da informação”. Sra. Silvia
723 Maria Neri Piedade retorna ao Plenário. Após discussão, em votação. O Parecer de Conselheiro nº
724 136/2021 é aprovado por unanimidade. **Item 32:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0548/2020
725 - OE 05. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE
726 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. Retirado de pauta. **Item 33:**
727 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2021 – COREN-MT – OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA
728 DECISÃO 009/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DECISÃO 121/2018 E
729 DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, READEQUANDO OS ANEXOS I AO V –
730 QUADRO DE PESSOAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGIONAL, E DÁ OUTRAS
731 PROVIDÊNCIAS. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 035/2021 - Opina pela homologação da

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

732 Decisão COREN-MT nº 009/2021. Em discussão, sem inscritos. Em votação. A homologação da
733 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
734 unanimidade. **Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2021 – COREN-ES – OE 18.**
735 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 011/2021 QUE DEFINE QUE OS PROFISSIONAIS DE**
736 **ENFERMAGEM QUE CONTAREM COM MAIS DE TRINTA ANOS DE REGISTRO E SEM**
737 **DÉBITOS NO SISTEMA E MAIS DE SETENTA ANOS DE IDADE ESTARÃO**
738 **AUTOMATICAMENTE ISENTOS DO PAGAMENTO DE ANUIDADES.** Apresentado o
739 Parecer ASSLEGIS nº 037/2021 - Opina pela não homologação da Decisão COREN-ES nº
740 011/2021, eis que está em confronto com as regras aprovadas pelo Cofen e materializadas pela
741 Resolução Cofen nº 560/2017. Em discussão, Sr. Daniel Menezes de Souza concorda com o Parecer
742 da ASSLEGIS e registra que chamou sua atenção, o fato de a Decisão Regional trazer três
743 “Considerandos”, não constando nos autos o Parecer Jurídico citado, o qual subentendesse ter sido
744 favorável à Decisão do Regional e, desse modo, em desacordo com a própria Resolução do Cofen,
745 a qual não consta nos “Considerandos”. Com todo respeito ao Coren-ES, fica surpreso e entende
746 que os Regionais devem se atentar à Resolução, norma balizadora, que não pode ser afrontada
747 através de Decisão. Sr. Josias Neves Ribeiro entende que a Decisão do Regional condiciona ter a
748 idade de 70 (setenta) anos, além dos 30 (trinta) anos de contribuição sem débito. O Conselheiro
749 refere ainda sobre os Regionais criados a menos de 30 (trinta) anos e que poderia haver uma revisão
750 da Resolução que trata da inscrição remida, no sentido de Conselhos Regionais criados a partir da
751 década de 90, para os casos de profissionais que não tem como fazer a comprovação de 30 (trinta)
752 anos de registro sem débitos, tendo em vista que muitos profissionais vieram de outros estados.
753 Com relação a idade, refere que diferente do indicado no Parecer da ASSLEGIS, não há menção à
754 idade na Resolução, mas pensa que isso seria um fator, também, importante a ser considerado, para
755 os profissionais que começaram a trabalhar mais tarde. O que também poderia ser incluído em uma
756 revisão da Resolução, considerando que 70 (setenta) anos seria uma idade razoável para concessão
757 da inscrição remida. Em aparte, Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos refere que o prazo de 30
758 (trinta) anos é considerado para a inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
759 não apenas no Regional. Sr. Josias Neves Ribeiro expõe que a Resolução trata da necessidade de
760 comprovação do pagamento regular de 30 (trinta) anos. Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
761 concorda com o Parecer, mas vê a necessidade de uma discussão, agora ou posteriormente, acerca
762 da divulgação devida sobre a inscrição remida, tendo em vista que muitos profissionais têm esse
763 direito, o qual tem que ser solicitado pelo mesmo, e não têm conhecimento. Talvez o Coren-ES
764 tenha tido esse objetivo. Talvez deva ser feito uma campanha para os Regionais divulgarem isso.
765 Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral esclarece ao Plenário sobre o Parecer da ASSLEGIS. A
766 Presidência refere que o setor responsável pode ser consultado para esclarecimentos em relação à
767 questão da regularidade, apontada pelo Sr. Josias Neves Ribeiro. Sr. Vencelau Jackson da
768 Conceição Pantoja propõe o encaminhamento para que, no devido tempo, fosse divulgada uma
769 matéria no Portal Cofen, nesse sentido exposto por ele, lembrando que os profissionais de
770 enfermagem têm direito à inscrição remida. A Presidência entende que o Parecer em tela pode ser
771 votado e, posteriormente, ser feito um Despacho à Assessoria de Comunicação para
772 pronunciamento da ASCOM. Com relação à dúvida apresentada pelo Sr. Josias Neves Ribeiro, Sr.
773 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho refere que no Código Tributário Brasileiro (CTB) consta que
774 quando se está inadimplente e se regulariza a dívida, a pessoa passa a ser considerada regular. O

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

775 CTB está acima da Resolução, e de uma possível interpretação literal sua, não podendo se prejudicar
776 o profissional nesse sentido. A Presidência entende que a divulgação de uma matéria sobre o tema
777 poderia gerar confusão aos Regionais e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja concorda que
778 uma questão apresentada sem a devida análise pode gerar mais desinformação do que informação.
779 Mas que em momento propício seja feito isso, podendo o próprio setor fazer uma proposta de
780 despacho aos Regionais para divulgação em suas bases ou outra ação. Sua sugestão vai na
781 perspectiva de que o profissional com 30 (trinta) anos de inscrição merece esse direito, mas
782 concorda com a Presidência, de que isso seja feito no tempo adequado, com a análise e a estratégia
783 adequada a ser utilizada para isso. Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte, Presidente do Coren-MS
784 presente no Plenário, considera a discussão bastante pertinente e cita o exemplo de seu Regional
785 que elaborou uma cartilha, chamada de “Cartilha dos Direitos Profissionais de Enfermagem” por
786 entender que os profissionais tem a visão de que o Coren é punitivo e eles não conhecem alguns
787 direitos. Em estudo, o Regional constatou casos de auxiliares de enfermagem que deviam dez mil
788 reais, mas que estavam há cinco/seis anos afastados por câncer, sendo que nesse caso o profissional
789 tem direito à isenção amparada em legislação. O Presidente do Coren-MS se coloca à disposição
790 para disponibilizar essa cartilha, para que os Conselheiros Federais tenham conhecimento e possam
791 até fazer sugestões de aperfeiçoamento. Refere que a experiência foi muito positiva no Coren-MS,
792 havendo neste ano mais de trezentos profissionais com inscrição remida após consulta aos
793 cadastros. Observa que muitas vezes os cursos de formação não ensinam os profissionais a lidar
794 com a sua própria autarquia. Concorda com o Conselheiro Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
795 defendendo a ampla divulgação dos direitos aos profissionais perante a autarquia, de alguma forma,
796 seja por cartilha ou site. Após demais considerações do Plenário, a Presidência retira seu
797 encaminhamento anterior, para Despacho à ASCOM para elaboração de matéria chamando atenção
798 para a questão da regularidade, o que havia entendido ser a proposta. Concorda com o Sr. Vencelau
799 Jackson da Conceição Pantoja, para que, posteriormente, seja lembrado aos profissionais sobre o
800 direito à inscrição remida, mesmo já havendo divulgações; e com o Sr. Gilney Guerra de Medeiros,
801 para que seja visto junto aos Regionais alguma forma de divulgação da questão da inscrição remida.
802 Colocada a matéria em votação. Não havendo manifestação em contrário, é aprovado, por
803 unanimidade, o Parecer ASSLEGIS nº 037/2021, que pugna pela não homologação da Decisão do
804 Regional, conforme fundamentos exarados no Parecer da Assessoria Legislativa. **Item 35:**
805 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2021 – COREN-MG – OE 04. SOLICITA ANÁLISE**
806 **DA EXTENÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 1º DA**
807 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 616/2019, PARA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA.**
808 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 036/2021 – Manifesta-se pelo indeferimento de se ver
809 reconhecida a possibilidade da extensão da isenção prevista no § 2º do art. 1º da Resolução Cofen
810 nº 650/2020. Após discussão, em votação. É aprovado o Parecer ASSLEGIS nº 036/2021. **Item 36:**
811 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2021 – COREN-RO – OE 09. HOMOLOGAÇÃO DA**
812 **DECISÃO 037/2021 QUE CRIA O CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS E AMPLIA O**
813 **QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA ATENDER**
814 **A SEDE E AS SUBSEÇÕES DO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Apresentado
815 o Parecer ASSLEGIS nº 039/2021 – Entende que a Decisão COREN-RO nº 037/2021 encontra-se
816 apta para ser homologada pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação. A
817 homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

19

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Silvana, DB, and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

818 aprovada por unanimidade. **Item 37:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2020 – COREN-
819 ES – OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 058/2021 QUE FIXA OS VALORES DE
820 ANUIDADES, TAXAS E SERVIÇOS DEVIDOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS –
821 EXERCÍCIO 2021. Sr. Alberto Cabral, Assessor Legislativo, esclarece que se trata da análise da
822 Decisão Coren-ES nº 025/2021 – “Normatiza o serviço de pagamento de anuidades profissionais,
823 taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Coren-ES por meio da utilização de cartão de
824 crédito e/ou débito”. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 038/2021 – Entende que a Decisão
825 Coren-ES nº 025/2021 reúne condições para homologação, eis que editada dentro das regras do
826 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, atualmente em vigor. Em discussão, Sr.
827 Josias Neves Ribeiro acha que o Cofen poderia instruir os Regionais que ainda não possuem o
828 pagamento por cartão de crédito. Após discussão, em votação. A homologação da Decisão do
829 Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade.
830 **Item 38:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2021 – COREN-PB – OE 16.
831 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 0094/2021, INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
832 COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DO REGIONAL. Sr. Alberto Cabral, Assessor
833 Legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 040/2021 – Face ao exposto no Parecer, entende que
834 a Decisão Coren-PB nº 94/2021 apresenta-se como instrumento de grande relevância, eis que além
835 de resguardar a dignidade das pessoas que desempenham funções laborais, preserva também a
836 consecução, de forma equilibrada e sadia, das finalidades para as quais foram tais entidades criadas
837 por lei. Dessa forma, a ASSLEGIS opina pela homologação do ato encaminhado pelo Coren-PB,
838 eis que não afronta aspectos legais ou resolutivos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
839 Enfermagem. Após discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme
840 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa
841 para intervalo às 17h16min. Retorna às 17h42min., com a presidência da Sra. Betânia Maria Pereira
842 dos Santos na mesa. **Item 40:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2020 – OE 13. ELEIÇÃO
843 2020 COREN-MT. Apresentado o Despacho ASSLEGIS nº 008/2021, que trata da análise da
844 Decisão Coren-MT nº 034/2021, a qual nomeia para a vaga de Conselheiro Titular do Quadro I, a
845 Enfermeira Delaine Helene Nogueira Noya, Coren-MT nº 311.654-ENF, em substituição ao
846 Enfermeiro Leocarlos Cartaxo Moreira, Coren-MT nº 12.054-ENF, que apresentou pedido de
847 desligamento da sua função de Conselheiro Titular do Plenário do Coren-MT. O Despacho
848 ASSLEGIS nº 008/2021 se manifesta no sentido de que a Decisão COREN-MT nº 034/2021, que
849 dispõe sobre a substituição de titular por suplente, não depende de homologação do Plenário do
850 Cofen, desde a sua publicação no Diário Oficial, tendo em vista que o exercício do mandato de
851 Conselheira Efetiva do Quadro I pela profissional Delaine Helene Nogueira Noya se apresenta
852 legítimo para todos os fins. Dessa forma, sugere que cópia do presente Despacho seja encaminhada
853 ao Coren-MT, a título de orientação de procedimento. Apresentado, ainda, o Parecer ASSLEGIS nº
854 041/2021, que se manifesta no sentido de que não há nenhum óbice à homologação, pelo Plenário
855 do Cofen, da Decisão Coren-MT nº 035/2021, que nomeia para a vaga de Conselheiro Suplente do
856 Quadro I, o Enfermeiro Rômulo César Ribeiro da Silva, Coren-MT 264.641-ENF, na vaga da
857 Enfermeira Delaine Helene Nogueira Noya, uma vez que todas as formalidades formam cumpridas
858 conforme as regras legais em vigor. Em discussão, sem inscitos. Em votação. Aprovado o
859 Despacho ASSLEGIS nº 008/2021, bem como a homologação da Decisão COREN-MT nº
860 035/2021, conforme disposto na manifestação da Assessoria Legislativa. Sra. Emília Maria

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

20



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

861 Rodrigues Miranda Damasceno Reis retorna ao Plenário. **Item 43:** PROCESSO
862 ADMINISTRATIVO Nº 598/2018 – OE 04. COREN-MS: PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO
863 DO PARQUE TECNOLÓGICO. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de
864 Conselheiro nº 138/2021 – Ante o exposto no Parecer, considerando toda documentação consultada
865 aos autos, e, considerando ainda o posicionamento técnico da Divisão de Auditoria, bem como o
866 posicionamento da Controladoria Geral do Cofen, acompanha a recomendação e opina pela a
867 aprovação sem ressalvas da prestação de contas do PAD em tela, que reestruturou o Parque
868 Tecnológico do Regional Sul-Mato-Grossense. Após discussão, em votação. É aprovada, por
869 unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº
870 138/2021. **Item 53:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2021 – ELLEN SOUZA RIBEIRO
871 – COREN-MS Nº 305.218 – OE 08. CONCESSÃO DE ART PARA PROFISSIONAL DE
872 ENFERMAGEM, SEM VÍNCULO COM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE QUE POSSUI
873 FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE
874 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-PGRSS. Apresentado o Parecer de Câmara Técnica nº
875 0016/2021/CTLN/COFEN – Conclui que no processo de consultoria em PGRSS, o enfermeiro
876 devidamente inscrito e regular no seu Coren, está apto a elaboração e implementação do Programa
877 de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), ficando o monitoramento do mesmo
878 a cargo do profissional de nível superior devidamente habilitado do próprio estabelecimento
879 contratante, sendo ele o responsável técnico pelo PGRSS. Em discussão, Sra. Tatiana Maria Melo
880 Guimarães acha que a solicitação da requerente não ficou contemplada, tendo em vista que os
881 órgãos exigem a CRT. Não adianta o Conselho dizer que só a inscrição profissional e a Resolução
882 Cofen nº 303/2005 contemplam. No momento que vai ser juntado os documentos de consultoria e
883 cronograma de implantação, o órgão não aceita. Refere embate ocorrido entre o Coren-PI a
884 Secretaria de Meio Ambiente, porque eles queriam parecer técnico de que o Enfermeiro tinha
885 conhecimento sobre o Plano. Só depois que o Regional fez, com o respaldo jurídico, eles aceitaram
886 a CRT do Enfermeiro. Eles só aceitam se tiver a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Se
887 for apresentado apenas o Plano e a carteira de inscrito no Regional, eles não aceitam. O profissional
888 tem que passar pelo Conselho e tirar a ART para que o Plano seja considerado. Se o profissional
889 fez a consultoria, elaborou o plano e se o Regional pode fornecer a ART, a conselheira entende que
890 a ART pode ser fornecida para que o profissional possa receber por essa consultoria, se não, o
891 profissional não vai conseguir a aprovação nos órgãos. Sra. Silvia Maria Neri Piedade observa que,
892 de fato, tanto os órgãos de meio ambiente, quanto de vigilância sanitária, não aceitam o PGRSS se
893 não tiver a ART do Conselho. Assim, os profissionais elaboram o processo, vão no Conselho e dão
894 entrada na CRT que é emitida pelo Regional e juntada no processo. Refere que no ano passado fez
895 um levantamento e foi observado um grande número de consultórios de odontologia e clínicas que
896 contratam Enfermeiros para fazer esse estudo sobre resíduos sólidos. É um campo de trabalho bem
897 amplo, mas os órgãos exigem a CRT. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes refere dúvida ao consultar
898 os autos. Observa que a indagação trata de uma consulta do Coren-MS a respeito da concessão de
899 ART em PGRSS para Enfermeiro que trabalha somente em consultoria, sem vínculo empregatício
900 à instituição de saúde. A primeira ideia que o Conselheiro observa é que o Enfermeiro pergunta se,
901 para a empresa, ele, como consultor, é obrigado a ter a Anotação de Responsabilidade Técnica
902 (ART). A princípio entende que não, pois ele é um contratado, um consultor que vai prestar serviço
903 de orientação à empresa. Se observar a legislação que foi apresentada pela CTLN, ela apresenta

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

21



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

904 dois artigos que, em primeira análise, lhe parecem até conflitantes. Faz a leitura deles, artigo 5º da
905 Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e artigo 10 da Resolução da Diretoria
906 Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Agregam-se os argumentos de que o consultor
907 não tem vínculo empregatício. Ele tem um contrato temporário de prestação de serviços, tem um
908 prazo determinado para terminar aquela relação com a empresa que vai gerar o resíduo sólido. A
909 ideia que fica é que o Enfermeiro que vai atuar como consultor dentro de uma empresa para orientar
910 a implementação desse programa, que ele não é obrigado a ter a ART/a CRT. Entende que a CRT
911 vai ser obrigatória para o serviço que gera o resíduo e que deverá ter um Enfermeiro como
912 responsável pela implantação/implementação e monitorização. Nesse contexto apresentado pelas
913 normas, essa responsabilidade técnica não seria exigida ao consultor e sim para o enfermeiro que
914 tem vínculo com a empresa, conforme estabelecem as regras que concedem a CRT. Entendeu dessa
915 maneira. Com relação à indagação da profissional, no sentido de perguntar acerca da necessidade
916 de ter a CRT enquanto consultora, o Conselheiro entende que não. Agora, sendo responsável pelo
917 programa que a empresa está desenvolvendo, aí sim é obrigado. Talvez esteja sendo necessário,
918 esclarecer junto aos órgãos responsáveis por isso, que o consultor está prestando apenas um serviço
919 temporário. Quem vai implementar, executar e monitorar é aquele profissional da empresa, que se
920 apresenta como tal, inclusive, recebendo a responsabilidade técnica. Inicialmente, foi esse o seu
921 entendimento. Em aparte, Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães refere que há dois momentos.
922 Primeiro, a solicitação para inscrever o PGRSS, a ART de quem elaborou o plano. Depois a
923 condução do plano, que é responsabilidade da empresa e que tem que ter outro ART para dizer
924 quem vai fazer o monitoramento/acompanhamento. Os órgãos exigem que a pessoa que elaborou
925 tire essa ART, se não, eles não aceitam. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que, exatamente,
926 a RDC nº 222/2018, em seu artigo 10, estabelece que “o serviço gerador de RSS é responsável pela
927 elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS.”. Ressalta que o consultor
928 não vai gerar o resíduo, o qual vai ser gerado pela empresa/serviço. O consultor vai apenas fazer a
929 consultoria para que a empresa tenha os elementos necessário para a implementação. Observa que
930 o consultor vai elaborar o plano de gerenciamento e entregar para a empresa. O enfermeiro vai
931 assinar aquele plano que vai ser implementado. Um serviço que a empresa pagou. Ela recebeu o
932 produto e agora vai executar. Sr. Josias Neves Ribeiro apresenta o artigo 4º, § 2º, inciso I da
933 Resolução Cofen nº 509/2016, que dispõe: “A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 20
934 (vinte) horas semanais para qualquer instituição.”. Se diz que para gerar a ART é preciso ter pelo
935 menos 20 horas na instituição, ela não tem vínculo empregatício. Ao mesmo tempo, a ANVISA
936 exige a ART para consultoria. Entretanto, isso não está na Resolução do Cofen. Não há normativo
937 que garanta gerar ART se ela não tem vínculo com a instituição, apesar do detalhe do Sistema não
938 regular vínculo empregatício. Assim, a princípio, por essa análise da Resolução Cofen nº 509/2016,
939 entende que a profissional não poderia ter ART, pois não há o cumprimento da carga horária mínima
940 dentro desta instituição. Dada a palavra à Sra. Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares, ex-
941 conselheira do Coren-MG. Ela relata sua experiência com sua participação na equipe que construiu
942 o primeiro PGRSS de um hospital público psiquiátrico de Minas Gerais. Foi um PGRSS muito
943 elogiado e ela foi convidada para fazer o PGRSS dos consultórios de vários psiquiatras. E apesar
944 de a ART ser uma exigência da Vigilância Sanitária, ao procurar o Regional, foi barrada porque as
945 normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem não permitem ART quando não
946 há vínculo empregatício. Pede que haja sensibilidade, observando que o enfermeiro vem tomando

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

22



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

947 o rumo do empreendedorismo e ressalta a importância de se pensar na situação do Enfermeiro sem
948 vínculo empregatício, nele não deixar de ser contemplado pelo Sistema. Sr. Sebastião Junior
949 Henrique Duarte, Presidente do Coren-MS, agradece a discussão, muito saudável e madura cheia
950 de experiências. Explica porque o Coren-MS demandou esse assunto ao Cofen. Refere não conhecer
951 a enfermeira requerente. Que, de fato, o Departamento de Fiscalização do Regional negou a CRT
952 para ela, por ela não ter vínculo empregatício, o que está posto no Manual de Fiscalização.
953 Exemplifica o caso do CREA em que cada projeto de um engenheiro tem que ter uma CRT.
954 Concorda que houve um momento em que o Sistema precisou normatizar a emissão da CRT, porém
955 hoje, como dito pela ex-conselheira do Coren-MG, é necessário atualizar a Enfermagem. Enquanto
956 Presidente, ele tem obrigação de zelar pela legislação do Sistema, mesmo discordando, como é o
957 caso. Pois está se deixando de dar oportunidade para uma enfermeira exercer aquilo que ela estudou,
958 que investiu no conhecimento, por que o manual diz que ela tem que ter um vínculo empregatício,
959 quando na verdade, ela está exercendo o empreendedorismo. A questão é que o Coren-MS não
960 poderia conceder uma ART sem antes entrar em concordância com o Cofen. Defende que ela seja
961 atendida, gerando uma revisão das normativas do Sistema, tendo em vista que é defendido o
962 fortalecimento da Enfermagem. O Sistema é o órgão responsável pela emissão do documento e
963 como isso não foi feito, a profissional entrou na justiça. Assim, hoje existe uma ação contra o Cofen
964 e o Coren-MS, razão pela qual solicitou a antecipação desse item de pauta. Sr. Josias Neves Ribeiro
965 refere que o Sistema pensa na questão do Empreendedorismo, exemplificando a Resolução Cofen
966 nº 568/2018, que regulamenta o funcionamento dos consultórios e clínicas de Enfermagem. Deixa
967 o encaminhamento para uma análise/revisão, incluindo essa questão do consultor/autônomo na
968 Resolução Cofen nº 509/2016. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira concorda com a proposta do Sr. Josias
969 Neves Ribeiro. Considera ser inconcebível nos tempos atuais, em que se vê tanta luta da
970 enfermagem para conquistar espaço e essa é uma brecha de mercado de trabalho para o Enfermeiro
971 que pode perfeitamente expandir suas competências/atuções, dando visibilidade ao seu trabalho e
972 à profissão. Acha que tem que se reunir esforços no sentido de que essa Resolução seja revista o
973 mais breve possível, porque tem pessoas perdendo oportunidades de trabalho e sempre que isso
974 acontece acarreta ação judicial. Acredita que os conselheiros que falaram reconhecem ser necessária
975 uma ação conjunta para que essas pessoas possam desenvolver suas atividades, o seu trabalho,
976 buscando formas de renda. Não vê problema, tendo em vista já está concebido na prática e muitas
977 pessoas tem feito menção a esse tipo de trabalho. Como um trabalho autônomo em que o
978 profissional se encanta e é mais uma abertura para que o profissional se insira no mercado de
979 trabalho, em constante crescimento. Sr. Gilney Guerra de Medeiros entende que o parecer indica
980 não haver necessidade de ter ART. Entretanto, na prática, como foi demonstrado na discussão, há
981 essa exigência. Assim, se o parecer for aprovado como está, será transmitido que não é necessário,
982 mas o mercado exige isso. Isso engessa a atividade do Enfermeiro. Nesse sentido, se não houver
983 outro encaminhamento, solicita vista dos autos. A Presidência concede vista dos autos ao Sr. Gilney
984 Guerra de Medeiros. **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890/2020 – OE 18.**
985 **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO COFEN-2020.** Sr. Osvaldo
986 Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 144/2021 – Manifesta-se pela
987 aprovação da Prestação de Contas Anual do Cofen relativa ao exercício de dois mil e vinte,
988 considerando-a como regular sem ressalva e que seja imediatamente determinada a baixa dos
989 valores referentes ao imobiliário-bens móveis não identificado ou não encontrado conforme

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

23



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

990 sugestão do Setor de Contabilidade. Após discussão, em votação. Sra. Lisandra Caixeta de Aquino
991 é efetivada em substituição ao Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Não havendo
992 manifestação em contrário, o Parecer de Conselheiro nº 144/2021, é aprovado por unanimidade.
993 Assim, a Prestação de Contas Anual relativa ao Exercício de dois mil e vinte do Cofen é aprovada
994 como regular sem ressalvas. A reunião é encerrada às 19h05min. A reunião retorna ao vigésimo
995 sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h20min., estando presentes ao início da
996 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sr.
997 Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Sra. Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-
998 Secretária; Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Sr. Wilton José Patrício –
999 Segundo-Tesoureiro; Sr. Daniel Menezes de Souza; e Sra. Helga Regina Bresciani; e os seguintes
1000 Conselheiros Suplentes: Sr. Claudio Luiz da Silveira; Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa;
1001 Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik;
1002 Sr. Josias Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira; Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Sr.
1003 Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães. Estiveram presentes
1004 ainda, ao início da reunião, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão
1005 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni
1006 – Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sra. Mariluce
1007 Ribeiro de Sá; Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos; e Sr. Joel Correia de Queiroz Junior.
1008 Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, Sra. Maráza Alves Barbosa –
1009 Assessora da Diretoria do Cofen; Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira – Assessora do Departamento
1010 de Gestão do Exercício Profissional do Cofen; Sr. José Ávila de Paula Júnior – Chefe da Secretária-
1011 Geral do Cofen; Sra. Tycianna Goes da Silva Monte – Procuradora Geral do Cofen; Sr. Alberto
1012 Jorge Santiago Cabral – Assessor Legislativo do Cofen; Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo –
1013 Assessor Técnico do Cofen; Sra. Aline Cristina Alves Pimentel – Chefe da Divisão de Infraestrutura
1014 e Suprimento do Cofen; Sr. Magno José Guedes Barreto – Chefe de Gabinete do Cofen; Sr. Antônio
1015 José Coutinho de Jesus – Assessor de Relações Institucionais do Cofen; e Sr. Eduardo Fernando de
1016 Souza – Coordenador do Comitê Gestor de Crise do Cofen e Chefe da Ouvidoria do Cofen; Sra.
1017 Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; e Sra. Gilzimara Rocha de Almeida
1018 – Assessora da Diretoria do Cofen. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. São
1019 efetivados os Srs. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Claudio Luiz da Silveira em substituição,
1020 respectivamente, aos Srs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Vencelau Jackson da Conceição
1021 Pantoja. **Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2019 – OE 18. COREN-AL:**
1022 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.** Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta
1023 seu Parecer de Conselheiro nº 133/2021 – Diante da documentação contida nos autos do PAD em
1024 análise e seguindo as manifestações dos órgãos de Controle Interno do Cofen, opina pela aprovação,
1025 com ressalvas das contas do Exercício de dois mil e dezoito do Coren-AL, devendo o Regional
1026 atentar a todas as recomendações indicadas no Parecer da Auditoria, para as justificativas não
1027 acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas. Durante a apresentação do
1028 Parecer, Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário. Em discussão, sem
1029 inscritos. Em votação. Não havendo manifestação em contrário, é aprovada, por unanimidade, a
1030 prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 133/2021. **Item**
1031 **44: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2020 – OE 18. COREN-DF: PRESTAÇÃO DE**
1032 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.** Sra. Helga Regina Bresciani apresenta seu Parecer de

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

24



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1033 Conselheira nº 140/2021 – Manifesta-se pela aprovação das contas do exercício de dois mil e
1034 dezenove do Conselho Regional do Distrito Federal, corroborando com os encaminhamentos feitos
1035 pelos órgãos de controle interno do Cofen, devendo o Regional atentar para as recomendações
1036 emanadas dos órgãos de controle interno, que deverão constar de quadro específico do Relatório de
1037 gestão e indicadas no Certificado de Auditoria nº PC 10/2019, para as justificativas não acatadas, a
1038 fim de observação em futuras prestações de contas. Durante a apresentação do Parecer, Sr. Osvaldo
1039 Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. Em discussão, a pedido da Presidência, o Assessor
1040 Legislativo Sr. Alberto Cabral esclarece ao Plenário acerca da diferença entre ressalvas e
1041 recomendações em processos de prestações de contas. Durante a discussão, a matéria é sobrestada.
1042 Sr. Magno José Guedes Barreto, Chefe de Gabinete do Cofen, comunica que a Câmara de
1043 Vereadores de Porto Velho, através do Vereador Edevaldo Neves (PROS), aprovou uma Moção de
1044 Aplausos aos profissionais de enfermagem de Rondônia. Representando os profissionais de
1045 enfermagem, compareceram ao plenário do Cofen e receberam a Moção, entregue pelo Vereador
1046 Edevaldo Neves, o Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente do Coren-RO; a Sra. Ana
1047 Imaculada – Presidente da Associação dos Amigos e Profissionais da Enfermagem em Rondônia
1048 (Asampero); e o Sr. Charles Alves – Presidente do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de
1049 Rondônia (Sinderon). O Vereador Edevaldo Neves considera ser um dia muito especial por poder
1050 homenagear os profissionais de enfermagem e sabendo das dificuldades pelas quais passam,
1051 principalmente salarial, coloca seu gabinete à disposição para auxiliar nessa luta pela melhoria
1052 salarial. Os representantes dos profissionais de enfermagem agradecem aos vereadores pela
1053 homenagem, a qual traz um reconhecimento social, mas ressaltam a necessidade de valorização
1054 profissional real e a melhoria das condições de trabalho. A Presidência do Cofen saúda a todos.
1055 Parabeniza pela iniciativa de reconhecimento dos profissionais, bem como os profissionais
1056 reconhecidos. Reitera a importância do reconhecimento da sociedade, mas também a necessidade
1057 do reconhecimento das reivindicações da categoria, solicitando apoio aos projetos de lei de interesse
1058 da enfermagem, destacando os projetos de lei do piso salarial e da carga horária de trabalho. Após
1059 as palavras da Presidência é dada continuidade à pauta da reunião. **Retorno Item 44: PROCESSO**
1060 **ADMINISTRATIVO Nº 323/2020 – OE 18. COREN-DF: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**
1061 **EXERCÍCIO 2019.** Após discussão, colocada a matéria em votação. Sr. Marcio Raleigue Abreu
1062 Lima Verde permaneceu efetivado para esta votação. Não havendo manifestação em contrário, é
1063 aprovada, por unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de
1064 Conselheira nº 140/2021. **Item 45: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2020 – ANTONIO**
1065 **PEREIRA FILHO – OE 15. DENÚNCIA CONTRA A PRESIDÊNCIA DO COREN-ES POR**
1066 **SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ASSÉDIO MORAL, INJÚRIA E**
1067 **DIFAMAÇÃO CONTRA O EMPREGADO PÚBLICO ANTONIO PEREIRA FILHO.** Sr.
1068 Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 143/2021 – Em consonância
1069 com as análises realizadas em todos os documentos do caderno processual e consubstanciado no
1070 Relatório da Comissão de Verificação de Procedência das Informações da Comissão de
1071 Corregedoria do Cofen, conclui-se que: a) com base na descrição sistematizada da Comissão de
1072 Corregedoria do Cofen em que foram verificadas as informações noticiadas na Ouvidoria do Cofen,
1073 não foi possível considerar sua procedência, assim é de se sugerir, a inadmissibilidade da denúncia,
1074 sem a instauração de sede disciplinar, alicerçado no que preconiza o artigo 52 da Lei nº 9.784 de
1075 29 de janeiro de 1999, a extinção do processo, por ter se operado o exaurimento de sua finalidade

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

25



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1076 com o conseqüente arquivamento da denúncia; b) como desdobramento da questão acerca de
1077 cobranças supostamente contrárias aos preceitos estabelecidos pelo Cofen, excessivas e irrazoáveis
1078 à equipe de fiscalização do Coren-ES, recomenda-se, por pertinência, a realização de auditoria pelo
1079 Departamento de Gestão do Exercício Profissional–DGEP do Cofen; c) como desdobramento da
1080 questão extensiva e profundamente analisada acerca da demissão supostamente ilícita ocorrida na
1081 sede do Coren-ES, propõe-se a expedição de recomendação ao Regional para apuração e, se for o
1082 caso, reparação, de eventual prejuízo ao erário decorrente do ato; d) como desdobramento referente
1083 ao clima de animosidade entre agentes públicos do Coren-ES sugere-se a expedição de
1084 recomendação alertando para que tais práticas sejam evitadas, nesta direção estaria abrindo
1085 perspectiva para um clima organizacional promissor e profícuo na gestão do Regional. Em
1086 discussão, Sr. Wilton José Patricio refere que os profissionais do Coren-ES têm uma sensação
1087 contrária à apresentada. Relatam pedido de socorro, referindo o trabalho em um ambiente hostil,
1088 com perseguição e assédio moral. Algo difícil de provar. Entende que é necessário ter um olhar
1089 muito especial para o Coren-ES e espera que as questões do Regional sejam muito bem avaliadas.
1090 Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja fica preocupado com as situações relatadas pelo
1091 conselheiro, as quais são sérias e considera que não se pode deixar os profissionais desamparados.
1092 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes considera ser um bom Parecer emitido pelo relator, o qual se
1093 baseia no que consta nos autos. Outras questões, como as relatadas pelo conselheiro, talvez não
1094 estejam reveladas nos autos dos processo. Se reportando ao que foi apresentado, observa as três
1095 questões que foram colocadas na denúncia: avocação da gestão administrativa do Coren-ES, o que
1096 considera genérico. Questiona de qual maneira seria essa avocação; anulação da Portaria nº
1097 165/2020 e do PAD nº 1440/2020 ou a sua suspensão até a conclusão da apuração do fato
1098 denunciado. Pela leitura não consegue perceber os detalhes do que está na Portaria e o objeto do
1099 PAD. É necessário razões plausíveis para anulação da Portaria e suspensão do PAD; e apuração da
1100 conduta dos diretores do Regional e das empregadas indicadas. Entende que o relator deve informar
1101 se as condutas da diretoria referidas na discussão do Plenário estão pautadas especificamente dentro
1102 do processo. Refere que a decisão de um diretor deve ser motivada, o que é uma regra básica da
1103 administração pública. Entende ser necessário esclarecimentos em relação a isso para que seja
1104 adotada a decisão adequada. Pelos elementos que o relatório traz, não ver razão para sua não
1105 aprovação. Seria necessária a presença de mais elementos nesse contexto explicitado pelo relator
1106 para que pudesse se tomada uma decisão diferente da indicada pelo relator. Não julgando o mérito
1107 das questões, mas com base no que observa nos autos, é o que entende inicialmente. Sr. Wilton José
1108 Patricio se reinscreve, solicitando vista dos autos para avaliar o processo. A Presidência concede
1109 vista dos autos ao Sr. Wilton José Patricio. A reunião é encerrada às 12h25min. A reunião retorna
1110 ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h21min., estando presentes
1111 ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos –
1112 Presidente; Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Sra. Silvia Maria Neri Piedade –
1113 Primeira-Secretária; Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário; Sr. Gilney Guerra
1114 de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Sr. Wilton José Patricio – Segundo-Tesoureiro; Sr. Daniel
1115 Menezes de Souza; Sra. Helga Regina Bresciani; e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e
1116 os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. Claudio Luiz da Silveira; Sra. Dannyelly Dayane Alves da
1117 Silva Costa; Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Sra. Ivone Amazonas Marques
1118 Abolnik; Sr. Josias Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira; Sra. Lisandra Caixeta de Aquino;

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

26



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1119 Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães. Estiveram presentes
1120 ainda, ao início da reunião, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão
1121 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni
1122 – Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sra. Mariluce
1123 Ribeiro de Sá; Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos; e Sr. Joel Correia de Queiroz Junior.
1124 Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, Sr. Renné Cosmo da Costa –
1125 Presidente do Coren-AL; Sra. Tycianna Goes da Silva Monte – Procuradora Geral do Cofen; Sr.
1126 José Ávila de Paula Júnior – Chefe da Secretária-Geral do Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura
1127 – Assessora do Plenário do Cofen; Sra. Hayanne Lima Ferreira – Assessora Executiva do Cofen;
1128 Sra. Gilzimara Rocha de Almeida – Assessora da Diretoria do Cofen; Sr. Eduardo Fernando de
1129 Souza – Coordenador do Comitê Gestor de Crise do Cofen e Chefe da Ouvidoria do Cofen; Sra.
1130 Maraíza Alves Barbosa – Assessora da Diretoria do Cofen; Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira –
1131 Assessora do Departamento de Gestão do Exercício Profissional do Cofen; Sra. Márcia Cristina
1132 Medeiros – Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen; Sr. Antônio José Coutinho de
1133 Jesus – Assessor de Relações Institucionais do Cofen; e Sr. Magno José Guedes Barreto – Chefe de
1134 Gabinete do Cofen. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. **Item 46: PROCESSO**
1135 **ADMINISTRATIVO Nº 337/2021 – ANA PAULA MARCELINO - OE 14. TERMO DE**
1136 **ANUÊNCIA PARA PESQUISA DE MESTRADO E PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**
1137 **ANTROPOLOGIA DA UFPB.** Trata-se de Despacho da lavra do Departamento de Gestão do
1138 Exercício Profissional, que remete e-mail da Sra. Ana Paula Marcelino da Silva, a qual notifica que
1139 está desenvolvendo pesquisa para título de mestrado no Programa de Pós-Graduação e Antropologia
1140 da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sendo apontada a necessidade de que seja anexado um
1141 termo de anuência do local que seria realizada a pesquisa. No entanto, diante da pandemia, as
1142 entrevistas semiestruturadas serão realizadas através de plataforma virtual como o *Google Meet* e
1143 *Zoom*, não existindo um local físico, de modo que qualquer profissional da Enfermagem, de
1144 qualquer região do país, poderia participar da pesquisa. Razão pela qual solicita ao Cofen o termo
1145 de anuência para atender à solicitação do Comitê de Ética (CEP). É apresentado o Parecer nº
1146 008/2021/Assessoria de Relações Institucionais - Após toda a fundamentação exarada no Parecer,
1147 manifesta-se no sentido de que o Termo de Anuência poderá ser emitido pelo Cofen. Encaminha
1148 que deverá haver a contrapartida com o envio de 10 (dez) exemplares para o Cofen e citado nas
1149 primeiras páginas da dissertação. Após discussão, em votação. A emissão do Termo de Anuência
1150 solicitado é aprovada, por unanimidade, conforme o Parecer nº 008/2021/Assessoria de Relações
1151 Institucionais. **Retorno Item 45: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2020 – ANTONIO**
1152 **PEREIRA FILHO – OE 15. DENÚNCIA CONTRA A PRESIDÊNCIA DO COREN-ES POR**
1153 **SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ASSÉDIO MORAL, INJÚRIA E**
1154 **DIFAMAÇÃO CONTRA O EMPREGADO PÚBLICO ANTONIO PEREIRA FILHO.** Sr.
1155 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja solicita pedido de reconsideração da matéria no sentido de
1156 pedir vista dos autos para participar da elaboração do Parecer de pedido de vistas, considerando a
1157 preocupação que externalizou ontem em função da situação no Regional que foi relatada. Sr. Wilton
1158 José Patrício explica que havia pedido vista dos autos, tendo em vista que nenhum outro conselheiro
1159 havia se manifestado nesse sentido, apesar dele ter exposto a necessidade de uma análise mais
1160 apurada. Após sugestão da Presidência e declínio do pedido de vista dos autos pelo Sr. Wilton José
1161 Patrício, Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos concede vista dos autos ao Sr. Vencelau Jackson da

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

27



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1162 Conceição Pantoja. **Item 47:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021 – COREN-PB - OE
1163 16. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE
1164 ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PERÍODO DE PANDEMIA – COVID-
1165 19. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, por
1166 meio do Ofício nº 93/2021/PRESIDÊNCIA/COREN/PB, que requer informações acerca da
1167 possibilidade de as atividades de estágio serem desenvolvidas sob supervisão de um Enfermeiro
1168 preceptor do serviço onde a prática é exercida conforme solicitação do Departamento de
1169 Enfermagem da Universidade Estadual de Campina Grande. Apresentado o Parecer nº
1170 012/2021/Assessoria de Relações Institucionais, que se manifesta expondo a importância da
1171 realização do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) como componente dos currículos, e como
1172 dispositivo de articulação entre escola e as unidades de saúde para garantir a socialização dos
1173 futuros enfermeiros à profissão, devendo os enfermeiros estarem devidamente capacitados nas suas
1174 funções de preceptor/tutor. Considera urgente implantar medidas que possam diminuir a dicotomia
1175 existente entre teoria e prática durante a formação acadêmica e entre o discurso e a ação concreta
1176 observada na realidade dos serviços de saúde. Entre outras considerações, conclui que não se faz
1177 ensino de qualidade sem a parceria legítima com os serviços de saúde e que não se garante saúde
1178 com segurança, integral, em rede e inovadora sem a corresponsabilização da educação. Em
1179 discussão. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira considera a demanda muito importante, a qual faz parte
1180 da formação profissional do enfermeiro, estando também afeta ao seguimento técnico de nível
1181 médio. Reiteradas vezes, essa questão é discutida e debatida, especialmente no Ensino à Distância
1182 (EaD). Também no ensino presencial tem se ouvido muitas queixas e se detectadas inúmeras
1183 fragilidades nesse momento tão importante da formação profissional, que é a realidade concreta em
1184 que as ações, o trabalho, as relações e o cuidado, especialmente, ocorrem. Entre as queixas ouvidas,
1185 é que tem ocorrido algumas distorções nos estágios supervisionados, mais voltados para visitas
1186 técnicas dentro dos serviços. O que é muito ruim, sendo uma passagem meteórica do aluno dentro
1187 dos serviços de saúde em que ele não cria uma aderência/vínculo com o serviço. Ela não estabelece
1188 um processo de incorporação das práticas dentro dos serviços, ficando algo passageiro, sem
1189 momento de aprofundamento de discussão dos casos. Pior que isso, a questão da prática clínica,
1190 discutida no seguimento acadêmico, torna mais necessário que se reflita nessa questão. Acha os
1191 argumentos colocados no Parecer importantes. Mas hoje a tendência é mais que isso. Não só fazer
1192 a seleção dos preceptores/colaboradores para acompanhar o estágio. Também é importante que a
1193 Academia implemente projetos de cooperação técnica com os serviços, o que auxilia muito o
1194 estágio. Na medida em que a Academia estabelece um vínculo, inclusive uma parceria que inclua a
1195 mudança de práticas, a introdução de novas técnicas, de avaliação de serviços, de melhoria de
1196 documentos como regimentos, rotinas e protocolos. Pensa que isso necessariamente dá uma base
1197 interessante para que o aluno entre, se motive e seja um agente transformador da prática
1198 profissional. Lógico, com o apoio de toda uma equipe, pois nada pode ser feito de forma
1199 desarticulada em um processo de formação. Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa informa
1200 ser docente na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), relatando que lá o retorno do estágio
1201 supervisionado não passou pelo Coren, mas passou por todo um processo dentro da Ufal, onde a
1202 volta seria garantida, desde que fosse garantido aos estudantes todos os EPIs necessários. Não sabe
1203 se isso caberia no Parecer, tendo em vista que a autorização foi solicitada referindo os tempos de
1204 pandemia. A solicitação poderia ser remetida a algum lugar onde essa volta seria garantida, desde

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP
Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

28



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1205 que garantidos os EPIs, por algum órgão, aos estudantes do último ano para realização do estágio
1206 supervisionado. Refere que no Estado do Alagoas já estava sendo liberada vacina para os estudantes
1207 do último ano e não sabe como está essa questão na Paraíba. Então, na Ufal a volta do estágio
1208 supervisionado ficou atrelada à garantia dos EPIs pela Universidade e à vacina. Parabeniza o parecer
1209 da relatora, achando brilhante toda a defesa colocada, com muita propriedade, da importância de
1210 atrelar a teoria à prática. Entretanto, sentiu falta apenas dessa questão de garantir os EPIs necessários
1211 para garantir, também, essa segurança ao estudante em tempos de pandemia. Sra. Emília Maria
1212 Rodrigues Miranda Damasceno Reis relata que o Coren-TO também foi procurado por essa
1213 situação. Informa que no Estado do Tocantins todos os estágios de enfermagem, das universidades
1214 federal e estadual e das faculdades particulares foram cancelados pela Escola Tocantinense do SUS
1215 Dr. Gismar Gomes (ETSUS). Entretanto, o estágio de internato em medicina foi liberado. Refere
1216 ser uma realidade que está acontecendo em todo o Brasil, onde os estudantes de enfermagem não
1217 estão tendo acesso ao último ano de formação por conta do estágio supervisionado. O que a
1218 preocupa por não haver reserva de mercado. Refere que já há a vacina e acredita que todas as
1219 universidades tem como disponibilizar EPIs. Entende que tem que se ver uma forma de trabalhar
1220 isso. Procurou a ABEn-Tocantins e solicitou que ela conversasse com a coordenação do curso de
1221 enfermagem e propusesse uma conversa com o secretário e a diretoria da ETSUS. Mas acha que
1222 também é pertinente o Cofen buscar uma forma de atuar nessa parte, uma vez que está se pensando
1223 na formação e na reserva de mercado, principalmente nesse tempo de pandemia. Sr. Josias Neves
1224 Ribeiro considera se tratar de uma temática que deve ser discutida. Acha o Parecer bem
1225 fundamentado na questão do ensino, mas sentiu falta, de uma orientação ao Plenário quanto a poder
1226 liberar ou não. Lembra que em dois mil e treze, a matéria foi objeto de discussão pelo Plenário com
1227 a publicação da Resolução Cofen nº 441/2013. Destaca seu artigo 4º que trazia: “Art. 4º É vedado
1228 ao Enfermeiro do Serviço da parte concedente exercer simultaneamente as funções de Enfermeiro
1229 Supervisor e de Enfermeiro Docente da Instituição de Ensino no desenvolvimento do Estágio
1230 Curricular Supervisionado.”. Em dois mil e quinze, à frente do Coren-RR, refere que participou de
1231 um movimento em defesa da Resolução, no sentido de garantir o artigo 4º, mas ação judicial
1232 promovida pela Universidade Federal de Roraima, que possuía disposição contrária em seu
1233 Regimento, ganhou na justiça. Após, a Resolução foi anulada pelo Cofen, depois de duas ações
1234 judiciais perdidas. Hoje não há regulamentação sobre essa questão. Refere que não cabe ao Sistema
1235 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem autorizar a liberação ou não do estágio. Quem faz isso
1236 são as concedentes. Secretarias Estaduais/Municipais de Educação. Outro ponto, na época em que
1237 se perdeu essa “jurisdição” no ensino, o conselheiro foi no Conselho Estadual de Educação (CEE)
1238 e questionou se havia enfermeiros em seu quadro para supervisionar as escolas técnicas de sua
1239 competência, sendo respondido que não havia ninguém da saúde, só da pedagogia. Questionou
1240 como eles iriam fiscalizar um laboratório de enfermagem, um relatório dos alunos do curso técnico
1241 de enfermagem. E ficou por isso mesmo. Pensa que, assim como temos cadeira nos Conselhos
1242 Estaduais e Municipais de Saúde, temos que buscar uma cadeira também nos Conselhos Estaduais
1243 de Educação, tendo voz e voto. Hoje o máximo que se consegue é um parecer opinativo nas
1244 demandas de criação de cursos. Um avanço, mas precisamos estar dentro do CEE para fiscalizar.
1245 Destaca outro ponto. Informa que em dois mil e quinze participou da Operação EaD no Brasil, o
1246 que inclusive, acarretou o fechamento de algumas instituições que não tinham as mínimas condições
1247 de ensino pela modalidade EaD. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem sempre se

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

29



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1248 mostrou contrário ao ensino EaD na graduação. Não na pós-graduação. Mas a vinda da pandemia,
1249 nos surpreendeu. Informa que na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conseguiu-se
1250 aprovar uma lei proibindo o ensino técnico de enfermagem EaD. Era um dos poucos estados que
1251 tinha a proibição no ensino técnico. Mas com a pandemia todos os técnicos de enfermagem estão
1252 estudando por EaD. Claro que o estágio não se discute. Outro ponto, sob o qual acha que o Cofen
1253 poderia intervir. Expõe sentir que a qualidade do ensino está caindo muito, principalmente na
1254 questão dos estágios. Em Roraima, antes da suspensão, os estágios dos cursos técnicos e superiores,
1255 com exceção da Universidade Federal, não tinham mais estágio na UTI. É realizada visita técnica.
1256 Enquanto isso, um hospital que tinha 20 (vinte) leitos de UTI, hoje, com a pandemia, tem 90
1257 (noventa) leitos de UTI. Com relação aos EPIs, todas as instituições de saúde de Roraima só liberam
1258 o aluno para o serviço, se a escola mandar o EPI junto. Pois quando a Secretaria Municipal de Saúde
1259 faz o dimensionamento dos EPIs é para os profissionais. Sr. Vencelau Jackson da Conceição
1260 Pantoja, com todo o respeito à relatora e sua competência, considerando o foco do Parecer, entende
1261 que ele não responde a demanda. Exemplifica que ontem recebeu dúvida de uma enfermeira no
1262 município de Oiapoque/AP sobre a questão do estágio. Foi enviado o áudio de um diretor de escola
1263 dizendo que ele estava “de mãos atadas”, pois quem autoriza são os decretos estaduais ou
1264 municipais. Observa que em nenhum momento o Parecer traz essa demanda atual. O Parecer não
1265 contempla a pergunta, pois a grande questão é a segurança. Refere a problemática de oferta de
1266 estágio, mas do direito do estagiário se negar a fazê-lo por não se sentir seguro, preocupado em
1267 contaminar a si e sua família, ficando prejudicado. A situação tem toda uma amplitude e
1268 complexidade. Entende que o Parecer deveria esclarecer as competências do Conselho em relação
1269 a isso, em relação ao estágio supervisionado na pandemia. Também envolve o professor que tem
1270 que se expor. E envolve o EPI. Entende que o mais coerente seria alguém pedir vista e contemplar
1271 essas questões, inclusive, como dito pelo Sr. Josias Neves Ribeiro, no sentido de ter uma orientação
1272 ao Plenário com um direcionamento sobre a situação atual. Até mesmo, esclarecendo sobre a
1273 legislação, a quem cabe legislar sobre isso. Que vai ser a instituição de saúde que vai está limitando
1274 e estabelecendo os critérios, dependendo, também, do nível do estágio da infecção, de toda uma
1275 série de fatores. Também não se sabe as experiências dos estados, para se orientar os municípios e
1276 as instituições de ensino que estejam necessitando de orientação. Com relação ao CEE, entende que
1277 o máximo que podemos conseguir é essa parceria, porque a legislação federal/estadual é limitante.
1278 Mas cabe tentar pleitear esses espaços. Sra. Silvia Maria Neri Piedade concorda com a questão
1279 levantada pelo Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, pois quem determina são os decretos.
1280 Refere que em Rondônia, no ano passado, se teve a mesma situação. Principalmente nas escolas
1281 técnicas que estão com estudantes cursando as últimas disciplinas. O decreto estadual proibiu, mas
1282 houve aquela questão hierárquica, do Ministério da Educação (MEC) e foi liberado o estágio para
1283 o último ano do nível superior. Mas para o ensino técnico não. O Coren recebeu questionamento
1284 sobre isso e foi respondido que fosse procurado, principalmente, o Conselho Estadual de Saúde para
1285 ver o que ele poderia fazer junto ao município/estado com relação a alteração do decreto estadual.
1286 Hoje, o estágio do nível técnico já voltou, por meio de uma parceria em que todos os estudantes que
1287 estão em campo de estágio já foram vacinados também. Acha que no Parecer faltaram essas
1288 questões dos decretos e da permissão do MEC para o nível superior. Sr. Antônio Marcos Freire
1289 Gomes refere que o tema vem reiteradamente ao plenário e traz reflexões importantes, tendo em
1290 vista se querer uma Enfermagem cada vez melhor e valorizada. São colocadas duas questões em

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

30



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1291 debate: as condições de estágio e a qualidade do ensino. O declínio da qualidade do ensino pode ser
1292 observado na prática durante os anos, por uma série de fatores, que vão muito além da capacidade
1293 do Sistema de legislar, intervir e decidir. Após conversa com a Procuradoria Geral do Cofen
1294 (PROGER), refere que a Resolução Cofen nº 441/2013, e crer que sua anterior também, Resolução
1295 Cofen nº 371/2010, estão sob efeito de decisões judiciais que as revogaram. O Cofen está
1296 recorrendo, em fase de apelação. Com isso, subentendesse que o Cofen entende que o artigo 4º
1297 ainda é um pensamento do Plenário do Cofen, até que o Plenário se debruce novamente sobre a
1298 matéria e firme seu pensamento, até mesmo por ser um Plenário novo. Mas esse parece ser o
1299 pensamento que ainda impera. O que traz outro alerta ao Plenário, que discute duas coisas
1300 importantes. O dimensionamento e a qualidade da assistência. Foi colocado, com muita propriedade
1301 pelo Plenário, que nesse universo da pandemia, ninguém chegou a uma equação que possa servir
1302 de exemplo para resolver as questões de EPIs e estágio. Universidades estão paradas com
1303 dificuldade de retornar. Observa que qualquer posicionamento do Cofen agora pode repercutir de
1304 uma forma equivocada. Observando a demanda encaminhada pelo Regional e o documento da
1305 Universidade, considera que ela não está clara, bem como o Parecer deixa a interpretação e decisão
1306 ao Plenário. Entende que se não houver pedido de vistas, para esgotar a matéria, o Plenário pode se
1307 manifestar no sentido de que o Cofen continua preservando a ideia da Resolução Cofen nº 441/2013,
1308 em seu artigo 4º, ainda que ela esteja sob o aspecto de demanda judicial, dando uma resposta
1309 simples. Cabendo que os demandantes resolvam seus problemas da melhor maneira que
1310 entenderem, de acordo com a realidade de cada um. Mas também observa que o agravante da
1311 epidemia é um acessório que alterou ainda mais a questão da não existência de normalidade dos
1312 estágios no Brasil. Talvez o caminho colocado pelo Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
1313 de pedido de vistas, seria o mais adequado. Mas tem que ser alguém com conhecimento na área. Se
1314 não, irá encaminhar no sentido que se responda apenas que o Cofen está fazendo a discussão judicial
1315 a respeito da Resolução Cofen nº 441/2013, que já regulamenta a matéria, sem grandes
1316 desembaraços. Tendo em vista que não se chegará a um consenso em relação a essa matéria, Sr.
1317 Josias Neves Ribeiro solicita vista dos autos, para apresentação de Parecer em ROP posterior. A
1318 Presidência concede vista dos autos ao Sr. Josias Neves Ribeiro. Sra. Tatiana Maria Melo
1319 Guimarães observa a necessidade de se adequar o título da capa dos autos ao pedido apresentado
1320 pelo Regional, se atentando efetivamente a responder à demanda apresentada. **Item 48:**
1321 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2020 – OE 17. CONCESSÃO DE MAIS DUAS**
1322 **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PROGRAMA DE**
1323 **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MENOR**
1324 **COMPLEXIDADE.** Trata-se de solicitação do Regional, por meio do Ofício nº 055/2020 do
1325 COREN-PI, requerendo parecer técnico referente à possibilidade do profissional Enfermeiro
1326 possuir mais de duas concessões de Anotação de Responsabilidade Técnica para o Plano de
1327 Gerenciamento de Resíduos de Saúde nas Instituições de Saúde de menor complexidade.
1328 Apresentado o Parecer Câmara Técnica nº 034/2021/CTFIS/CTLN. Quanto a concessão de
1329 Responsabilidade Técnica para a implementação e acompanhamento nas Unidades de Saúde –
1330 Aponta a vedação da concessão de mais de duas Anotações de Responsabilidade Técnica a
1331 Enfermeiro, independente do porte da instituição em que atua; Quanto a concessão de
1332 Responsabilidade Técnica ao Enfermeiro Autônomo para elaboração de PGRSS – Aponta que o
1333 registro de responsabilidade técnica para o Enfermeiro autônomo, que fora contratado para ser

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

31



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1334 consultor da empresa que precisa organizar e desenvolver o PGRSS não é imperioso, não havendo
1335 substancialidade em exigir do mesmo que só preste este tipo de serviço se atrelado a uma empresa
1336 de consultoria ou assessoria. Caso o Enfermeiro preste consultoria/assessoria através de uma
1337 empresa, deve esta, no caso, possuir registro de empresa. Aponta ainda que o Enfermeiro da
1338 empresa contratada que assumirá o Programa é quem deve fazer o registro de responsabilidade
1339 técnica. Em discussão. Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães refere que a matéria já foi discutida, em
1340 parte, na presente reunião e ressalta novamente que a concessão da ART a quem elabora o PGRSS
1341 e a concessão da ART a que irá implementar o PGRSS são coisas diferentes. Quem elabora o
1342 PGRSS também precisa de ART porque o mercado exige. Acha que a questão deve ser revista ou
1343 se fazer uma Resolução própria para o PGRSS, contemplando a questão do vínculo, objeto do
1344 Parecer em que o Sr. Gilney Guerra de Medeiros pediu vistas, e contemplando também essa questão
1345 de limitação do quantitativo de ARTs. Entende que se pode fazer uma Resolução para a Consultoria,
1346 pois da mesma forma que há o PGRSS, há as instituições de materiais de insumos médico-
1347 hospitalares. Refere que no Piauí são requeridas muitas ARTs para que o profissional preste
1348 consultoria para abertura desse tipo de empresa. Acha que o mercado de trabalho está mudando e é
1349 preciso se adequar a ele. E não limitar os nossos profissionais que poderiam estar avançando nesse
1350 mercado de trabalho a ter só duas ARTs ou a ter que possuir vínculo profissional. Refere que a Dra.
1351 Fernanda Bitencourt é uma *expert* na área que ficou limitada a duas ARTs. Refere que o engenheiro
1352 tira quantas ARTs ele precisar para construir as suas obras. Questiona porque o enfermeiro não
1353 pode retirar quantas ARTs precisar para fazer suas consultorias? Entende que isso precisa ser
1354 revisto. Em aparte, Sr. Gilney Guerra de Medeiros refere que pediu vistas em Parecer que trata
1355 sobre a mesma matéria. Entende que o Parecer está correto sob a luz das legislações. Só o
1356 questionamento que é diferente. O problema é a exigência que o mercado de trabalho faz, conforme
1357 relatado pela conselheira. Não há outro caminho a não ser propor que façamos uma alteração da
1358 Resolução ou elaborar uma Resolução que trate especificamente do PGRSS. Nesse sentido e
1359 considerando a problemática também levantada na discussão anterior, Sr. Vencelau Jackson da
1360 Conceição Pantoja entende que a aprovação do Parecer como posto, estará prejudicando uma
1361 política do próprio Cofen, de estimular o empreendedorismo, de mercado de trabalho amplificado,
1362 do próprio reconhecimento do enfermeiro nessa atividade que ele já vem desenvolvendo, em que já
1363 tem toda uma história e conquista. O Parecer não está errado com relação a norma, mas talvez seja
1364 papel do Plenário está observando as entrelinhas dessa realidade. Entende que especialistas na área
1365 poderiam ter sido consultados. Talvez uma alternativa seja fazer uma flexibilização, fazendo um
1366 adendo de quando se trata da elaboração de PGRSS, pode ser concedida mais de duas ARTs. Não
1367 se pode ir contra ao parecer que, de certa forma está correto, pois está se baseando na legislação
1368 vigente. Mas é observada a urgente necessidade de se rever isso. Pois os colegas estão sendo
1369 prejudicados nesse sentido. Nessa abertura de trabalho que é pregada pelo próprio Cofen, nessa
1370 situação tão escassa de oportunidades. Isso é uma atividade de *know how* para o enfermeiro e,
1371 enquanto Conselho Federal, não podemos deixar isso passar, no sentido de fortalece-lo. Talvez essa
1372 flexibilização não seja um caminho tão simples, porque precisa de todo um trâmite para ocorrer,
1373 mas não se pode perder de vista isso, tendo em vista que já é a segunda situação que surge e que
1374 daqui a pouco virão os processos judiciais. Sra. Helga Regina Bresciani faz uma sugestão de revisão
1375 na Resolução com um parágrafo único para o caso de consultoria. Já que a lei é maior e nos permite
1376 ser consultores, em caso de consultoria, que a ART seja concedida em limites maiores. Concorda

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

32



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1377 que liberar mais de duas ARTs, por enfermeiro, para vários serviços pode gerar um complicador,
1378 mas no caso de consultoria cabe sim. Entende ser urgente rever isso antes de ser aprovado um
1379 parecer que vai dizer à requerente que não pode e ficar um complicador. Sra. Silvia Maria Neri
1380 Piedade concorda que a Resolução que trata da Responsabilidade Técnica tem que ser revista.
1381 Talvez até em outros pontos que precisam ser revistos também. Lembra que a Biomedicina compete
1382 muito com os enfermeiros nessa área, inclusive, concedendo essas CRTs. Quando se trata de
1383 serviços de enfermagem, do serviço de supervisão de enfermagem, concorda que não cabe mais de
1384 duas ARTs. Mas quando se trata dessas outras atividades de consultoria e de projetos, como projetos
1385 hospitalares, o enfermeiro pode ser contratado para atuar na consultoria de uma Central de Material
1386 de Esterilização (CME) por exemplo, e ter que retirar a CRT, e seria limitado a ter no máximo duas?
1387 Essa questão tem que ser revista. Sr. Josias Neves Ribeiro refere a discussão anterior sobre a
1388 temática e que na discussão em tela, foi trazida uma nova Resolução para a qual não se atentou
1389 anteriormente, a Resolução Cofen nº 303/2005, específica sobre os resíduos de saúde. Entende que
1390 de dois mil e cinco a dois mil e dezesseis não havia essa limitação de quantitativo de ARTs e o
1391 profissional estava completamente coberto. A Resolução Cofen nº 509/2016 trouxe essa limitação.
1392 Concorda com a linha de pensamento exposta pela Sra. Helga Regina Bresciani, nessa questão da
1393 revisão. Observa ainda que, quando a Resolução Cofen nº 509/2016 traz em seu artigo 2º, inciso I,
1394 a caracterização dos serviços de enfermagem, incluindo, entre outros, Programas de Gerenciamento
1395 de Resíduos de Serviços de Saúde, pensa que a Resolução Cofen nº 303/2005 poderia ser revogada,
1396 tendo em vista que a Resolução Cofen nº 509/2016 já contempla o PGRSS, não tendo porque manter
1397 a Resolução Cofen nº 303/2005. Aponta outro detalhe da Resolução nº 509/2016, enfrentado no
1398 Estado de Roraima. Ela limita a 2 (duas) ARTs, limita ao mínimo de 20 (vinte) horas, mas não fala
1399 do horário. Exemplifica caso de profissional com 30 (trinta) horas semanais que trabalhava a noite
1400 em escala de 12hx72h e pedia ART. Questiona como ele poderia acompanhar o serviço de
1401 enfermagem pela manhã e à tarde? Entretanto, a CRT não poderia ser negada, porque ele estava
1402 coberto pela Resolução, pois cumpria 30 (trinta) horas semanais na unidade. Pensa que isso é um
1403 detalhe que também precisa ser visto. Acredita que se deve direcionar para uma flexibilização dessa
1404 questão do quantitativo quando se fala em serviço de auditoria, de elaboração. Destaca outro ponto
1405 importante. Que na solicitação é falada sobre a questão de PGRSS de menor complexidade. O
1406 Parecer diz que independe da complexidade da instituição, o que acha temerário, exemplificando
1407 que a complexidade de um hospital com 600 (seiscentos) leitos é diferente de uma unidade básica
1408 de saúde. Entende que isso deve ser visto de formas diferentes, conforme sua complexidade e
1409 atuação do enfermeiro. Como foi dito, pensa que a elaboração do PGRSS deve ser flexibilizada,
1410 não fechada em duas, porque está limitando a atuação do enfermeiro. Sr. Antônio Marcos Freire
1411 Gomes entende que a matéria deve ser incluída no pedido de vistas do Sr. Gilney Guerra de
1412 Medeiros, porque trata da mesma matéria. Aponta que há duas questões. A consultoria que entra
1413 como elemento novo. E próprio exercício da responsabilidade técnica pelo programa, o que acha
1414 que está pacificado. Considera a Resolução muito clara com relação a isso e que nesse ponto 2
1415 (duas) ARTs são suficientes considerando a necessidade de o enfermeiro estar presente,
1416 supervisionando, orientando. Com relação à consultoria sob o aspecto da lei, entende que se deve
1417 começar a pensar de tal maneira que a gente não a engesse. Refere que a consultoria é livre. Que
1418 pode ser montada uma empresa, havendo a possibilidade de trabalhar com várias empresas
1419 simultaneamente. Considera que o profissional é livre, não havendo necessidade do Conselho dizer

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP
Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1420 quantas ARTs ele precisa. Vê uma necessidade de ajuste, não em uma norma do Sistema
1421 Cofen/Conselhos Federais de Enfermagem, mas na regra da lei. Aponta o artigo 22 da Política
1422 Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010. Entende que não
1423 podemos exigir do profissional enquanto consultor, interessando sim, qual profissional que vai
1424 trabalhar dentro da empresa. Acha que o relator deve analisar os processos, consultando a assessoria
1425 jurídica para trazer um texto que contemple isso. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho observa
1426 que, embora a matéria discutida ontem e hoje tenham objetivos diferentes, o gargalo é o mesmo. O
1427 Parecer está correto ao se basear na norma vigente, que em sua época de elaboração o pensamento
1428 era buscar evitar que profissionais tivessem mais de 2 (duas) ARTs e isso pudesse prejudicar a
1429 questão assistencial. Refere que a lei muda de acordo com o pedido da sociedade e, nesse caso, é o
1430 que está sendo solicitado. Ao perceber que a sociedade, no caso o profissional de enfermagem, está
1431 ampliando a sua área de atuação. São demandas que ocorrem de forma reiterada, quando na época
1432 da legislação a matéria não existia. Refere que, como bem falado pela Sra. Tatiana Maria Melo
1433 Guimarães, é concedida várias ARTs ao engenheiro, havendo um lastro temporal de início e fim
1434 para aquela obra. Embora pertinente, entende que não seria interessante mexer na norma vigente.
1435 Seria uma nova norma para tratar especificamente dessa matéria ou de matérias que porventura
1436 virão ao Plenário. Em caso de auditoria, de consultoria. Entende que a norma vigente é oportuna,
1437 que está correta visando evitar a precarização, um prejuízo na assistência. No entanto, está se
1438 discutindo uma matéria nova, o que exige mudança conforme a evolução da sociedade. Propõe
1439 encaminhamento para que seja elaborada uma resolução específica, para dirimir essa matéria,
1440 contendo um lastro de tempo determinado para a ART. Assim, não alteraria a Resolução já
1441 existente. Concorde que não se pode limitar a atuação do profissional, tendo em vista a exigência
1442 apresentada pelo mercado de trabalho. Sr. Daniel Menezes de Souza tinha esse entendimento, de se
1443 encaminhar para análise da atualização da Resolução, mas depois de tudo que foi discutido,
1444 observando o artigo 1º da Resolução Cofen nº 509/2016, concorda que se deve ter uma nova
1445 Resolução específica para os casos de responsabilidade técnica a respeito da consultoria. Concorde
1446 com o encaminhamento pela análise e elaboração de uma Minuta de Resolução específica com
1447 brevidade. Sr. Gilney Guerra de Medeiros observa que está pacificado o entendimento do Plenário,
1448 de que a Resolução que trata da ART/CRT, do ponto de vista assistencial não traz prejuízo. Porém
1449 está se falando de uma situação temporal, no caso do PGRSS. Assim, faz o encaminhamento de não
1450 deliberação sobre o Parecer. Pede vista do Parecer, apensando-o ao que também foi solicitado
1451 anteriormente vistas, trazendo para o próximo Plenário uma Minuta de Resolução específica para
1452 que se possa resolver esse problema, conforme proposto pelo Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
1453 consultando de que forma o CREA regula isso. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos concede vista
1454 dos autos ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Entretanto, solicita manifestação da Procuradora Geral
1455 do Cofen, tendo em vista que já há demanda judicial de profissional. Tendo em vista o
1456 sobrestamento da matéria, questiona acerca do prazo para resposta à notificação judicial recebida
1457 pelo Cofen, referente ao caso do Coren-MS. Sra. Tycianna Goes da Silva Monte informa que o
1458 Cofen recebeu a notificação hoje, que a profissional entrou com a ação em face do Coren-MS e do
1459 Cofen. A intimação é para o Cofen prestar esclarecimentos/informações no prazo de 10 (dez) dias.
1460 Não houve pedido de liminar, mas ainda sim o juiz solicitou essa manifestação do Cofen. Prazo que
1461 passa a contar a partir de amanhã. Entende que a informação terá que ser subsidiada por parecer
1462 técnico ou encaminhamento do Plenário. Os encaminhamentos que foram dados pelo Plenário

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

34



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1463 podem ser encaminhados à justiça. Poderia ser dada uma informação primeira, de que será realizado
1464 um novo estudo e no momento da contestação, em um segundo momento que o Cofen terá com a
1465 extensão do prazo para 30 (trinta) dias úteis, o prazo pode ser suficiente para essa Resolução existir.
1466 Sr. Gilney Guerra de Medeiros informa que conversou ontem com o Presidente do Coren-MS que
1467 tinha essa preocupação. Refere que deve ficar claro que o Plenário está discutindo a questão da
1468 exigência do mercado de trabalho, que é um ponto. Questiona se do ponto de vista jurídico seria
1469 mais prudente aprovar o Parecer, que está dentro das normas, para responder ao questionamento
1470 nesse processo judicial, enquanto se encaminhasse para novo estudo de uma Minuta de Resolução
1471 para que possamos regulamentar essa atividade até o próximo Plenário. Sr. Osvaldo Albuquerque
1472 Sousa Filho entende que o Parecer não precisa ser aprovado, pois traz o que a Resolução já diz.
1473 Entende que a Procuradoria Geral do Cofen deveria se basear na norma que já existe, informando
1474 que a ART não foi concedida à profissional, porque a norma vigente proíbe que o profissional tenha
1475 mais de 2 (duas) ARTs. O que se pode trazer na contestação é que, como sendo algo novo, o Cofen
1476 está discutindo a matéria para dirimir essas novas demandas. Entende que esse deve ser o
1477 embasamento legal a ser utilizado pela Procuradoria com o aditivo de que se trata de matéria nova
1478 que está sendo discutida pelo Pleno para nova deliberação. Sr. Daniel Menezes de Souza concorda,
1479 mas complementa, observando ainda que o pedido da profissional não está previsto na Resolução.
1480 Não foi negado porque não pode. Foi negada uma certidão para um serviço para o qual, até o
1481 momento, o Cofen não fornece essa certidão. Sendo esse um problema novo sobre o qual o Plenário
1482 irá se debruçar, encaminhando, provavelmente, para elaboração de uma Resolução. O Assessor
1483 Especial da Presidência, Sr. Robson Souza de Oliveira, concorda com a proposta do Sr. Osvaldo
1484 Albuquerque Sousa Filho e o juiz analisará o caso à luz da legislação vigente. Há um fato novo
1485 sobre o qual o Plenário está se debruçando para regulamentar, uma legislação *erga omnes*. Pode ser
1486 noticiado ao juiz que o Cofen está tentando dá uma nova interpretação diante desse novo fato no
1487 âmbito do mercado. Sra. Tycianna Goes da Silva Monte explica que o pedido da autora é que se
1488 conceda a ART dela, no quantitativo maior do que prevê a Resolução do Cofen. Informou ao Sr.
1489 Gilney Guerra de Medeiros que poderia se comunicar que ficou deliberado em Plenário, a
1490 possibilidade de um novo estudo para que venha ser publicada uma nova Resolução para atender
1491 ao que está acontecendo no mercado de trabalho, mas que no momento, a negativa, da concessão
1492 da ART foi fundamentada em Resolução que está vigente. Isso abre espaço para que, num segundo
1493 momento de contestação, ser apresentada a Minuta ou a própria Resolução já publicada, a depender
1494 do o que ocorrer no período que houver para a apresentação da defesa. Sr. Antônio Marcos Freire
1495 Gomes, observa o primeiro processo sobre o qual foi solicitado vistas, PAD Cofen nº 415/2021, e
1496 entende que deverá ser analisada a Resolução para que ao se apresentar como consultora, a
1497 profissional tenha direito a ART especificamente para o serviço de consultoria, cabendo ao jurídico
1498 verificar quais são as exigências que a profissional terá que cumprir para se registrar no conselho
1499 como uma consultora autônoma ou como uma pessoa jurídica. Essa adequação terá que ser avaliada.
1500 Concorda com a manifestação dos Srs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Robson Souza de
1501 Oliveira. Assim, após os esclarecimentos da assessoria jurídica é encerrada a discussão da matéria.
1502 Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, Coordenador da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares
1503 de Enfermagem (Conatenf), parabeniza os Conselheiros Federais pela nova composição do Plenário
1504 e continuidade dos trabalhos do Cofen. Relata sobre o trabalho da Conatenf e apresenta ao Plenário,
1505 a noya composição da Comissão, recém reformulada. Estiveram presentes os membros da Conatenf

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

35



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1506 Sra. Mariluce Ribeiro de Sá, Secretária da Conatenf; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sra. Kelly
1507 Inaiane Nalva dos Santos Pestana; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sr. Joel Correia de Queiroz
1508 Junior. Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni coloca a Conatenf à disposição do Plenário e entrega
1509 placa de agradecimento aos Conselheiros Federais. Agradece ao trabalho feito pelo Plenário e
1510 assessoria, em especial, nesse momento difícil de pandemia. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
1511 relata sobre o trabalho realizado pela Conatenf e, em nome do Plenário, parabeniza a Comissão,
1512 reforçando o apoio do Plenário para a continuidade do belo trabalho da Conatenf e sua luta voltada
1513 aos profissionais do ensino médio/técnico que merecem toda atenção, não deixando de se atentar,
1514 também, as causas dos enfermeiros, em prol das demandas de toda a categoria da enfermagem. A
1515 reunião é suspensa para intervalo às 13h00min., retornando às 13h33min. **Item 49: PROCESSO**
1516 **ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 – OE 16. COREN-SE: SONDA GEM VESICAL DE ALÍVIO**
1517 **POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM.** Trata-se de solicitação do Conselho Regional de
1518 Enfermagem, por meio do Ofício nº 590/2020 do COREN-SE, requerendo a alteração da Resolução
1519 Cofen nº 450/2013, permitindo aos Técnicos de Enfermagem a realização de Sondagem Vesical de
1520 Alívio em Home Care, alegando que este procedimento é realizado muitas vezes pelo próprio
1521 paciente na residência. Apresentado o Parecer Conjunto de Câmara Técnica nº
1522 14/2021/CTLN/CTAS - Conclui que face a Resolução citada não há que se falar em alteração, uma
1523 vez que a Lei do Exercício Profissional é soberana e, mesmo em caso de excepcionalidade, somente
1524 pode ser alterada por outra Lei. Em discussão, Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, Coordenador da
1525 Conatenf, expõe que a matéria é demandada à Comissão informalmente, há muito tempo. Informa
1526 que a Conatenf também fez o encaminhamento da matéria ao Plenário. Explica que a Conatenf não
1527 quer fazer nenhuma manifestação para alterar o que está sendo feito, mas observa que a preocupação
1528 dos enfermeiros é, principalmente, atender essa demanda. E a realidade da pandemia faz com que
1529 a demanda aumente e os Enfermeiros pedem que os técnicos realizem a passagem de sonda vesical.
1530 Refere que em alguns protocolos institucionais está sendo feito isso e muitas instituições entendem
1531 que o protocolo está acima da Resolução. Isso está sendo a prática das instituições. Sra. Mariluce
1532 Ribeiro de Sá também apresenta ao Plenário a questão dessa matéria no *home care*, tendo em vista
1533 que quem trabalha nessa ponta é o técnico de enfermagem. O Enfermeiro prescreve o cuidado e o
1534 técnico realiza. Informa e apresenta um Parecer do Coren-GO que trata da matéria em relação à
1535 assistência domiciliar e da participação dos familiares e, ao final, cita que o CFM fala do cateterismo
1536 intermitente. Assim, apresenta a questão de os familiares realizarem o cateterismo de alívio
1537 intermitente enquanto o técnico de enfermagem, que foi capacitado pelo enfermeiro, faz o
1538 procedimento de forma considerada irregular. Ou ele faz ou perde o emprego. Assim, considera que
1539 essa questão deve ser analisada. Sra. Lisandra Caixeta de Aquino entende que estão sendo
1540 discutidos vários pontos. Esse procedimento dentro da atenção hospitalar e dentro da atenção
1541 domiciliar, os quais são cenários bem diferentes. Também entende que devem ser avaliados os
1542 termos “privativamente” e “preferencialmente” “feito pelo enfermeiro”. Esclarece que a Lei do
1543 Exercício Profissional se refere a instituições de saúde. Quando se fala em unidade básica de saúde,
1544 se fala em instituição de saúde. Mas não dá para implantar uma lei que se refere à instituição de
1545 saúde para o nível domiciliar. Em nível domiciliar pode ocorrer o caso do usuário ou
1546 acompanhante/familiar realizar procedimentos, tendo em vista que ele não está no âmbito das
1547 instituições de saúde. Diferente do hospital, onde não é possível ter um leigo exercendo uma
1548 atividade prevista para profissionais regularmente habilitados. Assim, quando se trabalha a questão

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

36



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1549 do *home care*, há uma lacuna, que é um serviço de saúde prestando assistência a nível domiciliar.
1550 É uma situação específica que talvez teria que ser analisada de forma separada, e não dentro de uma
1551 Resolução que trata o procedimento como um todo, visando os estabelecimentos de saúde. Se o
1552 Parecer está embasado na Lei do Exercício Profissional, está embasado nas instituições de saúde.
1553 Exemplifica ainda que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) entram nessa
1554 lacuna, pois não é considerado um estabelecimento de saúde, mas de assistência social. Em sua
1555 opinião, percebe que na prática, o que sobrecarrega o Enfermeiro não é a passagem da sonda em si,
1556 mas levantar o material necessário para a passagem da sonda. Sr. Josias Neves Ribeiro observa que
1557 se tratam de dois pontos. Solicitação de alteração da Resolução do Cofen e a questão de sobrecarga
1558 na pandemia, trazida pelo Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni e bem contextualizada pela Sra.
1559 Lisandra Caixeta de Aquino. Com relação à sobrecarga, entende que em detrimento à sobrecarga,
1560 não se pode “criar um jeitinho”. Que deve ser aplicado o dimensionamento específico para aquele
1561 local. A questão do âmbito domiciliar não é objeto do PAD, mas também necessita de discussão.
1562 Lembra que o artigo 15 da Lei nº 7.498/1986 dispõe que o técnico/auxiliar de enfermagem tem que
1563 exerce sua atividade com supervisão direta do enfermeiro. Na época da Lei não existia a assistência
1564 *home care* que há hoje. As atualizações levam à necessidade de revisões. Acredita que o Parecer
1565 está dentro daquilo que foi solicitado à luz da legislação, trazendo a Lei nº 7.498/1986. Entretanto,
1566 a alteração da lei não cabe ao Plenário. Em relação a questão da aspiração, citada pelo coordenador
1567 da Conatenf, refere que pode ser realizada sim, havendo parecer sobre a realização de aspiração
1568 pelo técnico de enfermagem em determinadas situações. Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães relata
1569 experiência em hospital em que os técnicos de enfermagem faziam o procedimento, mas com as
1570 fiscalizações do Conselho e a cobrança do dimensionamento foram colocados mais enfermeiros
1571 para trabalhar. Relata que, com o Enfermeiro assumindo o procedimento, houve melhoria na taxa
1572 de infecção hospitalar, diminuindo as taxas de infecção urinária. Assim, observa que também há a
1573 questão da qualidade do procedimento. Concorda com o Sr. Josias Neves Ribeiro, de que não se
1574 deve “dar um jeitinho”, sendo a lei bem clara. Ressalta que é um procedimento invasivo, que exige
1575 um *know how* científico e a capacidade de tomar decisões técnicas imediatas. Refere que, no Coren-
1576 PI, houve o encaminhamento de um processo pelo Ministério Público, no qual um paciente fazia
1577 uso de sonda vesical intermitente, o qual foi para uma unidade onde foi passada a sonda pelo técnico
1578 de enfermagem e houve um rompimento da uretra. Ele teve que ser encaminhado para um hospital
1579 de urgência para fazer a cistostomia de urgência. Foi questionado porque o procedimento foi
1580 realizado por um técnico. A conselheira entende que, se o procedimento tivesse sido realizado pelo
1581 enfermeiro, poderia ter acontecido a mesma coisa, mas houve a abertura de processo ético e foi
1582 aberto um processo no Ministério Público, porque o MP considerou que é um procedimento do
1583 enfermeiro e não do técnico. Por isso, a conselheira entende que tem que se vista a questão da
1584 proteção do técnico de enfermagem que está no domicílio e no hospital e que está fazendo um
1585 procedimento considerado proibido no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
1586 O CEPE proíbe o enfermeiro demandar procedimento que é exclusivo dele para outro profissional
1587 de sua equipe. O enfermeiro que faz isso está indo de encontro ao CEPE. Entende que não se pode
1588 legitimar uma situação que é um procedimento do enfermeiro para o técnico fazer, por causa da
1589 pandemia. Infelizmente, não concorda com isso e, também, não concorda que, no *home care*, o
1590 próprio paciente faça. Mas existe todo um treinamento para ele, o qual assume a responsabilidade
1591 da auto sondagem. O que é diferente de um profissional. Acredita que, se abrir a possibilidade para

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

37



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1592 o *home care*, vai ter que ensiná-lo e entende que isso não vai ficar só no *home care*, que vai ser feito
1593 nas instituições também. Observa que está se falando em melhorar a atuação do Enfermeiro na
1594 assistência ao paciente. O Enfermeiro também tem que está na assistência ao paciente, junto com o
1595 técnico de enfermagem. É um trabalho de equipe e sendo assim, têm que organizar o material e
1596 passar a sonda juntos. Realizar o procedimento sozinho aumenta o risco de contaminação. Acha um
1597 risco dar essa responsabilidade para o técnico de enfermagem, mesmo em nível de domicílio. Sra.
1598 Betânia Maria Pereira dos Santos solicita atenção para algumas situações. A discussão voltada para
1599 o *home care*; a Lei nº 7.498/1986 que dispõe que o técnico de enfermagem deve trabalhar sob a
1600 supervisão do enfermeiro; a situação de urgência, exemplificando quando o paciente está em casa,
1601 sendo atendido pelo técnico de enfermagem que está sob a supervisão do enfermeiro, o qual tem
1602 que fazer uma sistematização da assistência de enfermagem. Considerando casos em que o paciente
1603 está com dor, sofrendo e com risco de sepse, aponta se, nesses casos de urgência, sob a supervisão
1604 do enfermeiro, mesmo indireta, poderia delegar algumas situações. Salvo engano, acha que isso
1605 consta no Caderno do Ministério da Saúde. Ressalta que está retornando a discussão sob o âmbito
1606 da enfermagem sob a situação prática, pois tem que ser observado, também, que o enfermeiro pode
1607 não estar disponível toda hora, que o técnico está mais presente e que o paciente está sofrendo, sob
1608 risco de infecção, de morte. Enquanto uma sondagem de alívio vai proporcionar a ele maior
1609 conforto. Nesse caso, mesmo tratando-se da introdução de um cateter, trata-se de uma situação de
1610 urgência, em que não se pode deixar o paciente sofrer e morrer. Assim, traz essa reflexão ao
1611 Plenário. Para que seja considerada a lei, mas também se pense a questão do que ocorre na prática.
1612 De toda forma, ressalta que há um enfermeiro responsável pelo técnico de enfermagem. Em aparte,
1613 Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira acha pertinente a questão levantada, observando que as situações
1614 dessa natureza na emergência e em domicílio, acontecem de forma corriqueira, inclusive tem
1615 hospitais que criam serviços de educação vesical em domicílio, feito por enfermeiros, orientando,
1616 inclusive, as famílias em situações diferenciadas. Nesse sentido, como a questão que vem à tona,
1617 entende ser necessário refletir bem. A Resolução está preconizando o âmbito institucional e caberia
1618 a reflexão/discussão quanto ao âmbito domiciliar. Manifesta seu entendimento de que isso tem que
1619 ser pensado e estruturado de uma forma muito bem sistematizada. Preocupa-se com a ocorrência da
1620 tendência de o técnico fazer o procedimento e a família aprender e querer fazer também. São coisas
1621 que vão crescendo e podem se tornar incontornáveis do ponto de vista do acompanhamento disso.
1622 Gostaria que fosse feita uma apreciação do ponto de vista legal, de como isso poderia ser abordado.
1623 Sr. Daniel Menezes de Souza, diante do debate, concorda integralmente com o Parecer da Câmara
1624 Técnica. Traz algumas situações, concordando com o exposto pela Sra. Tatiana Maria Melo
1625 Guimarães. Entende que não se deve misturar o cuidado profissional com o cuidado familiar.
1626 Exemplifica que o paciente com bexiga neurogênica que faz a auto sondagem está fazendo o
1627 procedimento sob a responsabilidade dele. E a nossa legislação não alcança outro profissional, que
1628 não seja da enfermagem. Essa é uma situação. Outra questão, é a legislação para o profissional de
1629 enfermagem, a qual é taxativa. O que já foi discutido, quando houve a discussão sobre a vedação
1630 expressa da enfermagem ensinar as técnicas próprias da profissão para leigos. E o cuidador é leigo.
1631 Historicamente, a enfermagem já trabalha com o cuidador familiar no âmbito da educação em
1632 saúde, uma questão vencida. A questão do cuidado domiciliar já está, inclusive, regulamentada há
1633 bastante tempo pela Resolução Cofen nº 464/2014, como uma situação de serviço de saúde,
1634 dispondo sobre as responsabilidades do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem. Esse é o segundo



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1635 detalhe. Em relação, a sobrecarga, Sr. Daniel Menezes de Souza destaca que, do seu ponto de vista,
1636 tanto o enfermeiro, quanto o técnico, estão sobrecarregados na pandemia. Até mais os técnicos, pois
1637 estes assumem muito mais o cuidado direto, independente de ser na atenção básica, no serviço
1638 hospitalar e assim por diante. Assim, transferir a carga de trabalho não lhe parece ser o caminho.
1639 Em relação à legislação, concorda integralmente com o Parecer. Destaca, na Lei do Exercício
1640 Profissional, os artigos 11, 12, 13 e 15. Ressalta ainda, a alínea “m)”, do inciso I, do artigo 11 –
1641 “Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente:
1642 [...]; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de
1643 base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.”. Aponta que a inserção de cateteres
1644 internos é bastante complexa, inclusive, foi muito discutida na Lei do Ato Médico, sendo que a
1645 medicina reivindicava como privativo do Médico. Em relação ao CEPE, aponta que está prevista
1646 esta proibição. Sobre a urgência e emergência, entende ser cristalino que isso já é tratado no
1647 ordenamento jurídico brasileiro. Em uma situação de iminente risco, a enfermagem pode avançar
1648 em suas competências para salvar uma pessoa em uma situação de urgência/emergência. E uma não
1649 ação pode ser considerada uma omissão de socorro. O CEPE proíbe, salvo em casos de situação de
1650 urgência e emergência. Do seu ponto de vista, nesse momento, não é necessário entrar nessa
1651 regulamentação, tendo em vista que já está previsto tanto na Lei, quanto na legislação própria da
1652 Enfermagem. Sra. Helga Regina Bresciani refere que em dois mil e doze participou de uma Oficina
1653 ocorrida no Cofen, que tinha um representante de cada estado, para discutir sobre as atribuições da
1654 equipe de enfermagem na sondagem vesical. Lembra que foi muito discutida a questão da realização
1655 da sondagem de alívio pelo técnico de enfermagem e a realização da sondagem de demora pelo
1656 enfermeiro. Foi observado que a legislação é clara, que a atividade complexa é privativa do
1657 enfermeiro, não tendo como separar isso. Outro ponto, é o disposto no artigo 1º da Resolução Cofen
1658 nº 450/2013: “Art. 1º Aprovar o Parecer Normativo que dispõe sobre a Atuação da Equipe de
1659 Enfermagem em Sondagem Vesical, anexo a esta Resolução;”. Então, independente de onde a
1660 equipe tenha um profissional de enfermagem que irá realizar a sondagem, se é instituição de saúde,
1661 em casa ou em uma ILPI, na equipe de enfermagem é privativa do enfermeiro. Quanto, a questão
1662 da enfermagem, já está contemplada no CEPE. Entende que um grande problema é que, mesmo
1663 com a Resolução, as escolas técnicas continuam ensinando a sondagem vesical aos técnicos, bem
1664 como outros procedimentos como punção arterial e sondagem nasoenteral. Com isso, é lógico que
1665 o técnico de enfermagem vai achar que pode fazer o procedimento. Concorda que se mantenha o
1666 que diz a Resolução. Em aparte, Sr. Daniel Menezes de Souza ressalta a diferença da competência
1667 técnica e da competência legal. Sabe que muitos técnicos de enfermagem sabem fazer os
1668 procedimentos que os enfermeiros fazem, mas a lei não alcança a competência legal para que ele
1669 faça. E fazendo, ele poderá incorrer em uma ilegalidade. De forma alguma menospreza a
1670 importância e a qualificação do técnico para fazer determinados procedimentos. Mas mesmo tendo
1671 a competência técnica, é necessário ter competência legal. O que ocorre, em certos casos, com os
1672 enfermeiros também, como na intubação orotraqueal, em que o procedimento só é feito em
1673 situações de emergência, porque eles não têm competência legal para tal em outras situações. Sra.
1674 Silvia Maria Neri Piedade se ausenta do Plenário. Sr. Wilton José Patrício ressalta que ninguém é
1675 obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude da lei. Assim, o que não é proibido, é
1676 permitido. E há uma Resolução que proíbe. As exceções têm que ser tratadas com a mesma
1677 disciplina, quando ocorrerem. Quanto à urgência, como foi bem definido, assume quem tem maior

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

39



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1678 conhecimento, o que terá amparo pelo excludente de ilicitude. Sra. Lisandra Caixeta de Aquino
1679 refere já ter sido contemplada. Só deixa claro que em relação à interpretação da nossa lei, entende
1680 que dentro do domicílio, ILPIs, creches e outras instituições que não tem como atividade fim a
1681 saúde, não podemos colocar a Lei do Exercício Profissional integralmente. Ela tem que ser adaptada
1682 à realidade dessas instituições. No caso, concorda em se manter a atividade como privativa do
1683 enfermeiro no âmbito de estabelecimentos de saúde. No caso de um domicílio, quando se trata de
1684 um *home care*, de uma instituição que está vinculada, é uma instituição específica em que, como
1685 citado pelo Sr. Daniel Menezes de Souza, já está preconizada em uma Resolução. Após aparte do
1686 Sr. Wilton José Patrício, Sra. Lisandra Caixeta de Aquino informa que, independente do
1687 entendimento do Sistema, já há entendimento jurídico no sentido de que as ILPIs têm como
1688 atividade fim a assistência social. Entende que são situações diferentes. Quanto às exceções,
1689 concorda que têm que ser analisadas de maneira específica. Que talvez no Parecer não tenha sido
1690 contemplado de forma tão clara. Mas que também há a citada Resolução Cofen nº 464/2014, que
1691 fala da atenção domiciliar. Considera que pode ser mantido o entendimento do Parecer. Sr. Antônio
1692 Marcos Freire Gomes refere que, de fato, sob o aspecto legal, não há o que se discutir, pois a matéria
1693 está bem definida na lei. Com relação ao dispositivo que trata da competência privativa do
1694 enfermeiro, ela não elenca essas atividades, as quais são definidas, oportunamente, pela reiterada
1695 prática, pelo conhecimento científico. Lembra que na época a matéria foi discutida com o Ministério
1696 da Saúde (MS), no contexto de dar mais qualidade à consulta de enfermagem com a adoção da
1697 realização do PCCU (Papanicolau) apenas pelos enfermeiros, criando um movimento de
1698 empoderamento do enfermeiro nesse sentido. Entretanto, em contrapartida, não se viu um apoio do
1699 MS no sentido de aumentar o quantitativo de enfermeiros para que eles pudessem fazer isso. Acha
1700 que a lei tem que ser defendida, mas em algumas situações, ela não condiz com a realidade praticada
1701 e isso tem que ser avaliado sempre, sob pena de deixar o profissional vulnerável em seu ambiente
1702 de trabalho. Entende ser esse o caso, necessitando-se, de alguma maneira, dar uma
1703 resposta/recomendação. Nesse sentido, por exemplo, o Parecer poderia ressaltar a questão das
1704 urgências/emergências, explicitando essa questão, como uma forma de defesa para o técnico de
1705 enfermagem, para que ele possa inclusive escrever, sobre essa condição, do porquê estava sozinho,
1706 responsabilizando quem deu causa a isso, como o enfermeiro ou a própria empresa. Em aparte, Sra.
1707 Betânia Maria Pereira dos Santos, lembra que em dois mil e dezoito passou pelo Plenário do Cofen
1708 um Parecer que aprova a retirada da sonda vesical de demora pelo técnico de enfermagem.
1709 Considera que se o Plenário for radicalmente contrário à matéria em discussão, ocorrerá uma
1710 discrepância. Também pode ocorrer uma lesão na retirada da sonda vesical. Reafirma seu
1711 posicionamento de que deve ser pensada a questão da urgência/emergência. Sr. Antônio Marcos
1712 Freire Gomes finaliza sua fala, sugerindo que ao final do parecer poderia ser incluído esse alerta,
1713 indo mais além, comprometendo o técnico de enfermagem que nessa situação de urgência, se tiver
1714 que fazer esse procedimento, que ele logo após relate o caso por escrito, no documento oficial que
1715 ele deve ter para cuidar do doente. Assim, ele terá que informar as razões/circunstâncias que o
1716 levaram a fazer o procedimento sozinho, em lugar do enfermeiro que deveria fazer a supervisão e
1717 o procedimento conforme a lei determina. Se não, por exemplo, na constatação de uma urgência
1718 dessa à noite, caso não atendido por falta de um enfermeiro supervisor que deveria comparecer ao
1719 local o mais breve possível, o paciente seria penalizado. Assim, sugere o acréscimo da previsão
1720 constante no CEPE, para que nos casos em que o técnico de enfermagem teve que adotar as

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

40



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1721 providências sozinho, ele proceda à realização do procedimento baseado na garantia prevista pela
1722 referida Resolução e que após isso, ele faça o relatório informando as circunstâncias de o porquê
1723 ele teve que agir dessa maneira. Ou seja, ele atende ao paciente amparado pelo estado de emergência
1724 e qualquer dano que ocorra ele será responsabilizado, caso não tenha a competência técnica para
1725 isso, ou aquele que deveria atender ao ser acionado, mas não o fez e deu causa ao problema. Isso
1726 no *home care*, pois no hospital se imagina que esse problema não ocorrerá. Em aparte, Sra. Lisandra
1727 Aquino Caixeta concorda com o Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e solicita vista dos autos para
1728 reavaliar o Parecer e talvez incluir a situação da urgência de forma mais clara, tanto a nível
1729 domiciliar quanto a nível hospitalar, expondo o que o Código de Ética dos Profissionais de
1730 Enfermagem determina nessas situações. Exemplifica que um paciente pode ter um bexigoma
1731 porque passou a noite inteira sem ser sondado. Questiona quem seria responsabilizado, o técnico de
1732 enfermagem que estava lá e não fez nada ou o enfermeiro que estava em casa dormindo? Acha que
1733 pode se chegar a um consenso, mas precisa avaliar o processo como um todo. A Presidência concede
1734 vista dos autos à Sra. Lisandra Caixeta de Aquino. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1735 **267/2021 – LIVIA SANCHES PEDRILIO - OE 14. PRESCRIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE**
1736 **MEDICAMENTOS NA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA.** Apresentado o Parecer de Câmara
1737 Técnica nº 013/2021/CTLN/CNSM/COFEN – Manifesta-se pelo entendimento de que o
1738 profissional Enfermeiro Obstetra pode realizar prescrições medicamentosas as quais estejam
1739 vinculadas a Programas de Saúde Pública ou previstos em rotinas e/ou protocolos das instituições.
1740 São efetivadas Sra. Lisandra Caixeta de Aquino e Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em
1741 substituição, respectivamente, à Sra. Silvia Maria Neri Piedade e ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros.
1742 Colocada a matéria em discussão. Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa observa que a
1743 conclusão do Parecer é baseada na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, a qual garante a
1744 prescrição de medicamentos em protocolos ministeriais, e é reforçado por alguns outros Pareceres
1745 mais atuais. Apesar de não ter consultado os autos e identificado a origem da demanda, como
1746 enfermeira obstétrica, relata sobre a maior dificuldade do Enfermeiro(a) Obstetra na ponta, acerca
1747 da falta da prescrição de medicamento pelo médico, um clínico, e pelo Enfermeiro, no caso deste
1748 por falta de amparo. Concorda com a fundamentação de que a prescrição de medicamentos pelo
1749 Enfermeiro diminuiria a mortalidade materna e infantil. Não sabe se seria o caso de Parecer, mas
1750 entende que algumas lacunas precisam ser pensadas. Exemplifica o caso de medicações essenciais
1751 na obstetrícia que Enfermeiros obstetras deveriam ter a competência para prescrever. A primeira, a
1752 ocitocina pós-parto que auxiliaria no combate à mortalidade materna pela primeira causa de
1753 hemorragia, a atonia. Refere que a ocitocina não está no protocolo ministerial, sendo que o
1754 Enfermeiro pode assistir ao parto de risco habitual, mas só prescreve as duas ampolas de ocitocina
1755 pós-parto se estiver em protocolo institucional, caso contrário, tem que pedir a prescrição ao
1756 médico, muitas vezes um clínico geral. A segunda medicação que o Enfermeiro Obstetra deveria
1757 prescrever, que entende ser essencial e que não está em protocolo ministerial, é o sulfato de
1758 magnésio para a paciente em eminência de eclampsia. Prescrição ao menos em nível de urgência, a
1759 dose de ataque antes do encaminhamento à instituição hospitalar mais próxima. E outra medicação,
1760 a hidralazina. Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa entende que poderia ser aproveitada a
1761 oportunidade desse Parecer, tendo em vista que as alterações poderiam ajudar a salvar vidas de
1762 mulheres. Considera ser uma grande oportunidade de ajudar à Enfermagem Obstétrica nesse
1763 sentido. Refere que os protocolos ministeriais dispõem as medicações, mas não descrevem se a

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

41



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1764 prescrição é de médico ou enfermeiro. Se não descreve, é o médico que prescreve. Sr. Vencelau
1765 Jackson da Conceição Pantoja observa que a conselheira detalhou bastante a questão, mas sugere
1766 que a Comissão de Saúde da Mulher do Cofen, com o auxílio da Sra. Dannyelly Dayane Alves da
1767 Silva Costa, possa trazer essa questão ao Plenário. O Conselheiro entende que esse detalhamento
1768 pode ser abordado posteriormente, relatando duas experiências de parceria junto ao Ministério da
1769 Saúde, das quais participou, e que abrem precedentes para que possa ser feito esse tipo de
1770 detalhamento. A Nota Técnica que amplia o escopo de atividades do enfermeiro no diagnóstico e
1771 tratamento das hepatites virais e outro documento sobre a prescrição da PrEP (Profilaxia Pré-
1772 Exposição ao HIV) e da PEP (Profilaxia Pós-Exposição ao HIV) pelo Profissional Enfermeiro.
1773 Assim, o Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja concorda com o Parecer e considera que ele
1774 pode abrir precedente para esse detalhamento, a ser apresentado no momento certo, empoderando
1775 a enfermagem e essa atuação na área de obstetrícia. Sugere a provocação dessa matéria junto à
1776 Comissão Nacional de Saúde da Mulher e ao Ministério da Saúde. Sra. Ivone Amazonas Marques
1777 Abolnik refere que foi contemplada em parte e cita a experiência nos centros de partos normais em
1778 Manaus/AM. Em seus protocolos, há a ocitocina sendo prescrita pelo Enfermeiro uma vez que a
1779 coordenação do atendimento é exclusiva do Enfermeiro. Mas, por outro lado, também há situações
1780 importantes que precisariam ser contempladas no documento. Expõe que, além do protocolo do
1781 Ministério da Saúde e do embasamento teórico das atribuições do Enfermeiro, há a questão da
1782 redução da mortalidade materna que é um dos pilares para que se tenha o Enfermeiro Obstetra no
1783 atendimento obstétrico. As síndromes hemorrágicas e hipertensivas precisariam estar nos
1784 protocolos, mas para isso, também é importante ser contemplado, nesse documento, a
1785 institucionalização pelas secretarias estaduais e municipais de saúde. Refere a necessidade de
1786 articulação com as secretarias de saúde e Conselhos Regionais de Enfermagem, enfatizando o Pré-
1787 Natal, que é a base. Concorda que a descrição desse documento deve ser melhorada para garantir
1788 esse atendimento de qualidade. A Conselheira também se coloca à disposição para discutir a matéria
1789 junto à Comissão de Saúde da Mulher do Cofen, tendo em vista sua experiência na área. Após a
1790 discussão, a Presidência sugere que seja realizada uma reunião da Comissão de Saúde da Mulher
1791 do Cofen com as Conselheiras Federais Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa e Ivone Amazonas
1792 Marques Abolnik para que se estude uma forma de diálogo com o Ministério da Saúde e/ou outros
1793 órgãos para analisar essa questão. Em votação. Não havendo manifestação em contrário, é
1794 aprovado, por unanimidade, o Parecer de Câmara Técnica nº 013/2021/CTLN/CNSM/Cofen. Bem
1795 como o encaminhamento proposto pela Presidência. A reunião é encerrada às 14h00min. A reunião
1796 retorna ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 08h50min., estando
1797 presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio Marcos Freire Gomes
1798 – Vice-Presidente; Sra. Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Sra. Helga Regina
1799 Bresciani; e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr.
1800 Claudio Luiz da Silveira; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira;
1801 Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria
1802 Melo Guimarães. Ao início da reunião, também participou remotamente, o Conselheiro Efetivo: Sr.
1803 Daniel Menezes de Souza. Estiveram presentes ainda, ao início da reunião, acompanhando a reunião
1804 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1805 (Conatenf) Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; e Sra. Christiane Gerardo Neves;
1806 Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data,

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

42



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1807 Sr. Renné Cosmo da Costa – Presidente do Coren-AL; Sra. Lucielena Maria de Sousa Garcia
1808 Soares, colaboradora da Câmara Técnica de Saúde da Mulher (CTSM) do Coren-MG; Sra. Márcia
1809 Cristina Medeiros – Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen; Sra. Maraíza Alves
1810 Barbosa – Assessora da Diretoria do Cofen; Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Assessor de
1811 Relações Institucionais do Cofen; Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira – Assessora do Departamento
1812 de Gestão do Exercício Profissional do Cofen; Sr. José Ávila de Paula Júnior – Chefe da Secretária-
1813 Geral do Cofen; Sr. Robson Souza de Oliveira - Assessor Especial da Presidência do Cofen; Sr.
1814 Alberto Jorge Santiago Cabral – Assessor Legislativo do Cofen. Sra. Renata Cândida Dias Moura
1815 – Assessora do Plenário do Cofen; e Sra. Gilzimara Rocha de Almeida – Assessora da Diretoria do
1816 Cofen. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. É justificada a ausência Sr. Osvaldo
1817 Albuquerque Sousa Filho ao início da reunião devido a participação em outra reunião, remotamente.
1818 São efetivados Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães, Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, Sra.
1819 Ivone Amazonas Marques Abolnik e Sra. Lisandra Caixeta de Aquino em substituição,
1820 respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
1821 ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros e ao Sr. Wilton José Patrício. Sra. Dannyelly Dayane Alves da
1822 Silva Costa; chega ao Plenário. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021 –**
1823 **COFEN- OE 15. REVISÃO DE RESOLUÇÃO SOLICITADO PELO CONATENF.** Trata-se de
1824 solicitação da Comissão Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, por meio do
1825 Memorando nº 03/2021-CONATENF, requerendo flexibilização transitória de Resoluções que
1826 contemplem sob sua abrangência as atividades de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na
1827 Assistência de Enfermagem, em tempo de Pandemia, no Cateterismo Vesical Intermitente,
1828 Instalação de Nutrição Parenteral, Sondagem Orogástrica e Nasogástrica, Punção de Acesso Jugular
1829 Externa e Cuidados de Enfermagem em Feridas Grau III. Apresentado o Parecer de Câmara Técnica
1830 Conjunto nº 0015/2021/COFEN/CTLN/CTAS, que, por toda sua fundamentação, se manifesta no
1831 sentido de que não cabe a alteração das Resoluções, uma vez que estas são enquadradas como
1832 normas infralegais, que por sua natureza jurídica não tem o poder de gerar direitos, nem, tampouco,
1833 de impor obrigações. Não podem, assim, contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade.
1834 Chegam ao Plenário Sr. Josias Neves Ribeiro; Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-
1835 Tesoureiro; Sr. Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; e Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
1836 – Presidente. Colocada a matéria em discussão. Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno
1837 Reis chega ao Plenário. Durante a discussão da matéria, considerando sua amplitude, Sra. Lisandra
1838 Caixeta de Aquino solicita vista dos autos para análise conjunta com o PAD Cofen nº 183/2021. O
1839 qual possui matéria similar, para análise, considerando além da fundamentação legal, as
1840 fundamentações técnica, científica e ética, bem como a contextualização de outros aspectos como
1841 o mercado de trabalho e a necessidade de fiscalização. Entretanto, observando que no debate em
1842 tela, entre outras considerações, a maioria das manifestações do Plenário foram no sentido de
1843 considerar o Parecer bem claro e fundamentado legalmente, tratando-se de situação de desvio de
1844 função, a Presidência entende pela não concessão do pedido de vistas. Considera ainda que a
1845 conselheira está com pedido de vistas de outro parecer relacionado à matéria e terá a oportunidade
1846 de se debruçar sobre o outro parecer, trabalhando nessa linha. Assim é dada continuidade a
1847 discussão. Após as demais considerações do Plenário e da Conatenf, a matéria é colocada em
1848 votação. Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde permanece efetivado em substituição ao Sr.
1849 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. O Parecer de Câmara Técnica Conjunto nº 0015/2021/-

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

43



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1850 COFEN/CTLN/CTAS é aprovado por unanimidade. **Item 52: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1851 N° 376/2021 – COREN-TO E ANVISA/TO - OE 16. PARECER SOBRE A EXIGÊNCIA DA
1852 PRESENÇA DE 2 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, UM PRINCIPAL E OUTRO
1853 SUBSTITUTO, DURANTE OS SERVIÇOS DE DIÁLISE. Trata-se de consulta da Coordenação
1854 de Fiscalização do Coren-TO ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional sobre a
1855 exigência da Diretoria de Vigilância Sanitária (DVISA) Estadual quanto à necessidade de um
1856 Responsável Técnico (RT) e um substituto, compreendendo que deveria haver duas anotações de
1857 responsabilidade técnica pela Enfermagem. Apresentado o Parecer de Câmara Técnica nº
1858 0017/2021/CTLN/COFEN. Este se manifesta restar claro o entendimento de que o Profissional
1859 Responsável Técnico do serviço de hemodiálise perante a autoridade sanitária, poderá ser qualquer
1860 profissional de nível superior, legalmente habilitado, como prevê o Artigo 5º da Resolução – RDC
1861 N° 11, de 13 de março de 2014. Acrescenta que parece haver uma interpretação divergente sobre a
1862 responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe e a responsabilidade técnica junto à
1863 autoridade sanitária. Por fim, é esclarecido que se tem um médico responsável técnico pelo serviço
1864 de diálise e um enfermeiro responsável técnico, como prevê a Portaria nº 1675 de 7 de junho de
1865 2018, em seus artigos 78 e 80, perante a autoridade sanitária, um pode e deve ser substituto do outro,
1866 pois nesse ato, estão representando o serviço de diálise e não necessariamente a responsabilidade
1867 técnica sobre as ações profissionais junto a seus respectivos Conselhos. Em discussão, Sra. Helga
1868 Regina Bresciani não discorda do Parecer, mas entende que no último parágrafo, da maneira como
1869 ele foi inscrito, as instituições podem interpretar que quando o enfermeiro responsável técnico está
1870 de férias, o médico pode ser o responsável técnico pela unidade e pelo serviço de enfermagem.
1871 Entende o que a Câmara Técnica quis dizer, que isso pode ser feito perante o serviço. Mas o serviço
1872 tem o serviço de enfermagem para o qual a lei do exercício profissional diz que tem que ser um
1873 enfermeiro. Sr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com a Sra. Helga Regina Bresciani e da forma
1874 como está entende pela rejeição do Parecer devido a essa possibilidade de dupla interpretação
1875 constante na conclusão. Sr. Daniel Menezes de Souza considera a fundamentação do Parecer
1876 correta, mas concorda que a conclusão deve ser ajustada deixando bem claro que na enfermagem
1877 existe essa regulamentação própria a ser cumprida. Que não se confunde a responsabilidade técnica
1878 do serviço com a responsabilidade técnica profissional, se fazendo necessário que seja garantida
1879 sempre a presença do responsável técnico de enfermagem, conforme previsão da Resolução Cofen
1880 nº 509/2016. Sr. Josias Neves Ribeiro observa que o sexto parágrafo, responde a essa divergência
1881 do sétimo parágrafo e se os pontos forem lidos atentamente, se consegue entender a diferença
1882 através da contextualização apresentada. Entretanto, dividir o parágrafo sétimo explicitando a
1883 diferenciação da responsabilidade técnica entre o serviço de enfermagem e o serviço de
1884 hemodiálise, deixaria o entendimento mais claro em uma primeira leitura. Destaca que é um Parecer
1885 que vai para todo o país, e quanto mais claro ficar e detalhar é importante. Sr. Antônio Marcos
1886 Freire Gomes concorda com a necessidade de alteração, incluindo que há a necessidade de
1887 substituição de um enfermeiro por outro enfermeiro para assumir a responsabilidade técnica perante
1888 os serviços de enfermagem. Entende que o texto pode ser ajustado conforme o encaminhamento
1889 proposto pelo Sr. Daniel Menezes de Souza. O assessor legislativo, Sr. Alberto Jorge Santiago
1890 Cabral faz esclarecimento ao Plenário acerca da responsabilidade técnica perante a vigilância
1891 sanitária, a qual não se confunde com a responsabilidade técnica perante o conselho profissional,
1892 relacionada à assistência. Sra. Helga Regina Bresciani solicita e a Presidência concede vista dos

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

44



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1893 autos à Conselheira Federal. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos parabeniza a Sra. Tatiana Maria
1894 Melo Guimarães pelo seu aniversário nesta data e cumprimenta o Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,
1895 Presidente do Coren-RO, presente no Plenário. **Item 01 de Inclusão de Pauta:** MEMORANDO Nº
1896 019/2021/ASCE – SUGESTÃO DE NOVAS DATAS PARA OS EVENTOS: SEMINÁRIO DE
1897 COMUNICAÇÃO E SENAFIS – Diante do atual cenário de saúde pública decorrente do avanço e
1898 novas variantes da Covid-19 e das políticas de restrições estabelecidas nos Estados de São Paulo e
1899 Santa Catarina, a Assessoria de Cerimonial e Eventos sugere que o Seminário de Comunicação seja
1900 adiado para os dias 18 e 19 de agosto de 2021 e o Seminário Nacional de Fiscalização para o período
1901 de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021. Em discussão, sem inscitos. Em votação, as
1902 alterações das datas, conforme proposto pela ASCE, são aprovadas por unanimidade. **Item 02 de**
1903 **Inclusão de Pauta:** CONVITES PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
1904 PLENÁRIO DO COFEN EXTERNA, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021. Apresentado o Ofício
1905 Coren-PR nº 228/2021 – Convite para sediar a ROP no mês de novembro de 2021, na cidade de
1906 Curitiba/PR. Apresentado o Ofício Coren-RS nº 437/2021 – Solicitação do Regional para realização
1907 da ROP Externa, no mês de novembro de 2021, na cidade de Porto Alegre/RS. Tendo em vista que
1908 o Ofício do Coren-PR foi enviado primeiramente, a Presidência propõe o atendimento do pleito
1909 deste Regional, no mês de novembro de 2021, e o atendimento do pleito no Coren-RS na próxima
1910 Reunião Ordinária de Plenário Externa, a ser definida no próximo calendário de atividade do Cofen.
1911 Após discussão, em votação. O encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Sr.
1912 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. **Item 03 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1913 ADMINISTRATIVO Nº 540/2021 – ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO COFEN-RJ: OE 05.
1914 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O ESCRITÓRIO DO
1915 COFEN NO RIO DE JANEIRO. Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de
1916 empresa especializada na prestação de serviços de impressão à laser (*outsourcing*) para suprir as
1917 necessidades do escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ com o fornecimento de equipamentos,
1918 manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com substituição de peças, componentes e materiais
1919 utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme Termo de Referência
1920 e seus Anexos, às folhas 33 a 42. Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer
1921 nº 016/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu o valor do preço médio de
1922 R\$ 7.907,76 (Sete mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos) como aceitável; e
1923 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 48 a 50. Colocada a
1924 matéria em discussão, não há inscitos. Colocada em votação. Não havendo manifestação em
1925 contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por unanimidade. **Item 04 de**
1926 **Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2020 – COFEN: OE 05.
1927 CONTRATAÇÃO DE INTERNET PARA O MUNEAN. Apresentado o processo que tem como
1928 objeto a contratação de serviços de acesso à internet para o escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ
1929 e para o Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) em Salvador/BA, visando atender
1930 as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de
1931 Referência e seus Anexos, às folhas 40 à 62. Constam nos autos, entre outros documentos
1932 pertinentes, Parecer nº 015/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu o valor do
1933 preço médio de R\$ 23.040,06 (Vinte e três mil, quarenta reais e seis centavos) como aceitável; e
1934 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 68 a 70. Colocada a
1935 matéria em discussão, não há inscitos. Colocada em votação. Não havendo manifestação em

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

45



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1936 contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por unanimidade. **Item 07:**
1937 **INFORMATIVO CONSELHEIROS – TRIÊNIO 2021-2024.** Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
1938 lembra que o material fornecido aos conselheiros federais no primeiro dia de ROP, referente ao
1939 informativo, foi elaborado considerando os principais pontos que serão colocados em prática pelo
1940 Plenário. Trata-se de um material de consulta e orientação, envolvendo vários setores do Cofen.
1941 Informa que posteriormente, após discussão da alteração do Código de Processo Ético, na próxima
1942 Assembleia de Presidentes, será ofertado um mini curso aos conselheiros para discussão sobre o
1943 Código atual. Não se conseguiu fazer isso nessa reunião, mas em caso de dúvida, o setor de
1944 processos éticos pode ser consultado. A Presidência abre a palavra aos membros para encerramento
1945 da reunião. O Vice-Presidente agradece pela convivência com todos nessa primeira ROP da nova
1946 gestão, em que foram construídos bons caminhos. Foram identificados o domínio dos conselheiros
1947 em várias áreas. Solicita desculpas caso tenha ocorrido qualquer percalço. Agradece ao Presidente
1948 do Coren-RO pela recepção e presença, bem como aos demais presidentes regionais que
1949 participaram da reunião, membros da Conatenf, que trouxeram discussões importantes ao plenário,
1950 e ao corpo técnico e jurídico que apoiou à realização da ROP. Deseja um bom retorno para casa a
1951 todos, lembrando o papel importante do Conselho no cenário da Covid-19 e para o qual deve se
1952 atentar. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos também agradece a todos e ao Coren-RO pela
1953 acolhida. Agradece ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, que chegou mais tarde a plenária hoje,
1954 por estar representando o Cofen em uma mesa de premiação do prêmio Anna Nery, a convite da
1955 Deputada Rejane, do Rio de Janeiro. Deseja uma boa viagem de retorno a todos. Sr. Osvaldo
1956 Albuquerque Sousa Filho informa sobre o recebimento do prêmio Anna Nery, concedido pela
1957 Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Agradece ao anfitrião Sr. Manoel Carlos Neri da Silva.
1958 Relata sobre a proposta inicial de apresentar a alteração do Código de Processo Ético na presente
1959 ROP, até em homenagem ao trabalho desenvolvido pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva que teve
1960 a iniciativa, mas que não foi possível devido à prorrogação da consulta pública. Informa que ele e
1961 o assessor legislativo estudarão as considerações que foram feitas para posterior apresentação ao
1962 Plenário. Também havia a proposta de apresentação do Regimento Interno, de questões do Código
1963 de Processo Ético e de emissão de pareceres. Sugere que se faça uma *live* para apresentação dessas
1964 e outras questões pertinentes ao desenvolvimento do plenário. Sr. Josias Neves Ribeiro agradece a
1965 Presidência e a Vice-Presidência pela condução dos trabalhos; ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
1966 pela receptividade, destacando sua representatividade nacional para a enfermagem; a Conatenf, pela
1967 placa recebida; aos assessores do Cofen, demais conselheiros e presidentes regionais. Sr. Leocarlos
1968 Cartaxo Moreira corrobora com as palavras do Sr. Josias Neves Ribeiro e destaca que considera
1969 que a ROP foi muito bem estreada e agradece especialmente ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
1970 pela hospitalidade. Deseja um bom retorno a todos. Sra. Lisandra Caixeta de Aquino endossa as
1971 palavras dos conselheiros. Questiona se os conselheiros suplentes poderão participar da próxima
1972 assembleia de presidentes, mesmo de forma remota. A Presidência esclarece que como se tratam de
1973 27 (vinte e sete) presidentes, devido a pandemia, foram convidados a participar presencialmente
1974 apenas os conselheiros federais efetivos, mas que o *link* da reunião será liberado para todos os
1975 conselheiros. Sr. Gilney Guerra de Medeiros, mais uma vez, dá boas-vindas aos conselheiros que
1976 estão tendo sua primeira experiência no plenário do Cofen. Reforça que esse é o sentido, havendo
1977 o conflito de ideias, que trará o compartilhamento de expertises e experiências, considerando a
1978 representatividade de todas as regiões do país. O que é importante para a construção de algo em

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

46



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1979 prol da enfermagem brasileira e seu avanço. Destaca que a presença da Conatenf também engradece
1980 as discussões. Deseja uma gestão profícua e de sucesso que reflita no crescimento e fortalecimento
1981 da enfermagem. O Presidente do Coren-RO é convidado a fazer o encerramento da reunião. Sr.
1982 Manoel Carlos Neri da Silva cumprimenta a todos e a todas. Em nome do Plenário do Coren-RO,
1983 agradece a presença dessa ROP em Porto Velho/RO. Reitera a disposição em contribuir, na medida
1984 do possível, com os avanços no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e na
1985 enfermagem brasileira, lembrando o papel do Conselho, o qual tem funções diferentes dos
1986 sindicatos, tendo que haver cuidado e responsabilidade no apoio às causas trabalhistas. Uma
1987 reflexão necessária diante dos acontecimentos que vem ocorrendo em relação a movimentos de
1988 greve e trâmites de projetos de lei que acabam tendo um longo percurso. Por fim, agradece a
1989 presença dos conselheiros federais e membros da Conatenf, que fizeram reunião com profissionais
1990 de nível médio da capital. Parabeniza a Conselheira Tatiana Maria Melo Guimarães pelo seu
1991 aniversário. Com relação a tramitação do PL 2564/2020, Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
1992 lembra que além de aprovado, precisa ser sancionado. São parabenizados os aniversariantes do mês.
1993 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h33min. Eu, Sra. Silvia Maria Neri
1994 Piedade, Primeira-Secretária, auxiliada pelo Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Segundo-
1995 Secretário, e pela Assessora da Diretoria Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de
1996 reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em ambiente presencial. Após
1997 ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais participantes.

1998

1999

2000 **Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

2001

2002

2003 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente**

2004

2005

2006 **Sra. Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária**

2007

2008

2009 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário**

2010

2011

2012 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

2013

2014

2015 **Sr. Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro**

2016

2017

2018 **Sr. Daniel Menezes de Souza**

2019

2020

2021 **Sra. Helga Regina Bresciani**

Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 530ª ROP

Realizada no período de 21 a 25 de junho de 2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'amp' and '47']

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE MAIO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

2022

2023

2024 **Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja**

2025

2026

2027 **Sr. Claudio Luiz da Silveira**

2028

2029

Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa

2030 **Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa**

2031

2032

Emília M. R. Miranda D. Reis

2033 **Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis**

2034

2035

Ivone Amazonas Marques Abolnik

2036 **Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik**

2037

2038

2039 **Sr. Josias Neves Ribeiro**

2040

2041

2042 **Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

2043

2044

2045 **Sra. Lisandra Caixeta de Aquino**

2046

2047

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde

2048 **Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde**

2049

2050

Tatiana Maria Melo Guimarães

2051 **Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães**

[Handwritten signatures]